SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 27 TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1717
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1718
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1720
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1723
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1723
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	1724
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	1724
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1725
MINISTÉRIO DO TRABALHO	1725
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1726
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1727
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1727
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	1728
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	1728
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1729
MINISTÉRIO DA CULTURA	1729
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1730
ÍNDICE	1738

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 748, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a execução do Protocolo de Adesão da República do Paraguai ao Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica, assinado entre Brasil, Argentina, Colômbia, México, Peru, Uruguai e Venezuela, em 31.08.90.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), foi firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, Argentina, Colômbia, México, Peru, Uruguai e Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram em 31 de agosto de 1990, em Montevidéu, o Protocolo de Adesão da República do Paraguai ao Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica, entre Brasil, Argentina, Colômbia, México, Peru, Uruguai e Venezuela,

D E C R E T A:

Art. 1º O Protocolo de Adesão da República do Paraguai ao Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica, entre Brasil, Argentina, Colômbia, México, Peru, Uruguai e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de fevereirode 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE BENS NAS ÁREAS CULTURAL, EDUCACIONAL E CIENTÍFICA

Protocolo de Adesão da República do Paraguai

O Senhor Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai e os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República de Colômbia, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, devidamente acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1º.- Formalizar a adesão da República do Paraguai ao Acordo de Alcance Parcial de "Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica", celebrado entre os Governos da Argentina, Brasil, Colômbia, México, Peru, Uruguai e Venezuela em 27 de outubro de 1988, mediante a subscrição do presente Protocolo de Adesão.

Artigo 2º.- De conformidade com os termos da adesão negociados entre os países signatários e o país aderente, a República do Paraguai assume todas as obrigações e compromissos emanados do referido Acordo de Alcance Parcial, adquirindo todos os direitos que ele outorga a seus signatários.

Artigo 3º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

María Esther T. Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Colômbia:

Raúl Orejuela Bueno

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto de Rosenzweig-Díaz

Pelo Governo da República do Paraguai:

Alexis Frutos Vaesken

Pelo Governo da República do Peru:

Roger Eloy Chávez Saavedra

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte

Montevideo, 11 de octubre de 1990

DECRETO Nº 749, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a vinculação de entidades da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV, da Constituição, e na forma do art. 29 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, para os Ministérios da Fazenda e da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, a vinculação das entidades mencionadas no Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de fevereiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Yeda Crusius

ANEXO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
. Fundo Nacional de Desenvolvimento
. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA FAZENDA

. Banco Central do Brasil
. Banco da Amazônia S.A.
. Banco do Brasil S.A.
. Banco do Nordeste do Brasil S.A.
. Banco Meridional do Brasil S.A.
. Caixa Econômica Federal
. Casa da Moeda do Brasil
. Comissão de Valores Mobiliários
. Instituto de Resseguros do Brasil
. Serviço Federal de Processamento de Dados
. Superintendência de Abastecimento e Preços
. Superintendência de Seguros Privados
. Banco Nacional de Crédito Cooperativo - em liquidação
. Banco de Roraima S.A. - em liquidação
. Siderurgia Brasileira S.A. - em liquidação

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

. Centrais de Abastecimento do Amazonas S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 645.000,00	Cr$ 138.000,00	Cr$ 495.000,00	Cr$ 550.000,00	Cr$ 872.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 325.380,00	Cr$ 160.380,00	Cr$ 286.440,00	Cr$ 325.380,00	Cr$ 568.720,00
Aéreo	Cr$ 790.020,00	Cr$ 389.400,00	Cr$ 790.020,00	Cr$ 790.020,00	Cr$ 1.430.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

(*) *DECRETO Nº 746, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1993*

Altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os produtos que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alteradas para quatro por cento as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os produtos relacionados no Anexo, desdobrados, sob a forma de destaque ("ex"), dos respectivos códigos de classificação na Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de fevereiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

(*)Republica-se por ter saído com omissão do Anexo no D.O.U.de 08.02.93 - Seção I.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

ANEXO

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A
7409.19.0000	Outras "ex" - Laminado de cobre, com espessura de 0,2 a 3 mm, constituído de 2 folhas de cobre com espessura de até 5 microns cada, intercaladas com folha ou chapa de plástico (tecido de fibra de vidro impregnado de resina epóxida ou papel ou cartão impregnado de resina fenólica), próprio para fabricação de circuito impresso
7410.21.0000	De cobre refinado (afinado) "ex" - Laminado de cobre, com espessura de 0,2 a 3 mm, constituído de folha de cobre com espessura de até 5 microns em suporte de plástico (tecido de fibra de vidro impregnado de resina epóxida ou papel ou cartão impregnado de resina fenólica), próprio para fabricação de circuito impresso

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 65, de 08 de fevereiro de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 06, de 1993.

Nº 66, de 08 de fevereiro de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 08, de 1993.

Nº 67, de 08 de fevereiro de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 09, de 1993.

Nº 68, de 08 de fevereiro de 1993. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SÉRGIO DE QUEIROZ DUARTE, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Canadá.

Nº 69, de 08 de fevereiro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Altera o Anexo I do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências".

Nº 70, de 08 de fevereiro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA e dá outras providências".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 10, de 28 de janeiro de 1993. Transferência indireta, do quadro societário, da concessão outorgada à TV Independência S.A. para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. "De acordo, face as informações. Em 06.02.93".

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 8 de fevereiro de 1993

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/CAD/SAE.
Objeto: Despesas com aquisição de material para copiadoras Xerox, junto a XEROX DO BRASIL LTDA.
Justificativa: Aquisição de material, que só pode ser fornecido por produtor ou representante exclusivo.
Fundamento: Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86.
Ordenador de Despesa: LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA.
Processo nº 01.068.000006/93.
Valor: Cr$ 63.630.000,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO :

1. Ratifico a inexigibilidade da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE GOIÂNIA - CGO/PR.
Objeto: Despesa com vale-transporte junto ao Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Estado de Goiás - SETRANSP.
Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
Fundamento: Art. 23, "Caput", do Decreto-Lei nº 2300/86.
Ordenador de Despesa: TOLENTINO JOB MARINO BARBIERI.
Processo nº 01.066.000005/93.
Valor: Cr$ 7.920.000,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO :

1. Ratifico a inexigibilidade da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 5/6, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/CAD/SAE.
Objeto: Aquisição de combustível junto à PETROBRÁS.
Justificativa: Por se tratar de despesas envolvendo entidade paraestatal.
Fundamento: Art. 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2300/86.
Ordenador de Despesa: HELCIO ROBERTO COSTA COUTINHO.
Processo nº 01.180.000472/93.
Valor: Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO :

1. Ratifico a dispensa da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

(Of. nº 350/93)

Comissão Nacional de Energia Nuclear
Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHOS DO GESTOR
Em 4 de fevereiro de 1993

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: Assinatura anual, através de dispensa de licitação, durante o exercício de 1993, para: Legislação Federal e Marginália; Legislação do Estado de São Paulo e Municipalidade de São Paulo; Lex - Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (vols. mensais); Lex - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais (vols. mensais); Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (vols.mensais), junto à Lex Editora S/A.
Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo
Fundamento: artigo 23, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86
Proponente: Antonio Sérgio Torquato (Chefe Deptº de Apoio Logístico)
Processo nº: 01036000038/93-10
Valor: Cr$ 33.620.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros)
Despacho:
1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à folha 04, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: aquisição, através de dispensa de licitação, de 04 (quatro) Kits de toner CB 753 - 200gr, para leitora copiadora LKL Copex Equip. AGFA 120v/60Hz, junto a empresa Marjori Comércio Importação e Representação Ltda.
Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo
Fundamento: artigo 23, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86
Proponente: Antonio Sérgio Torquato (Chefe Deptº de Apoio Logístico)
Processo nº: 01036000073/93-11
Valor: Cr$ 13.304.156,38 (treze milhões, trezentos e quatro mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos).
Despacho:
1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à folha 10, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 6/93)

MICROFICHAS
DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO I

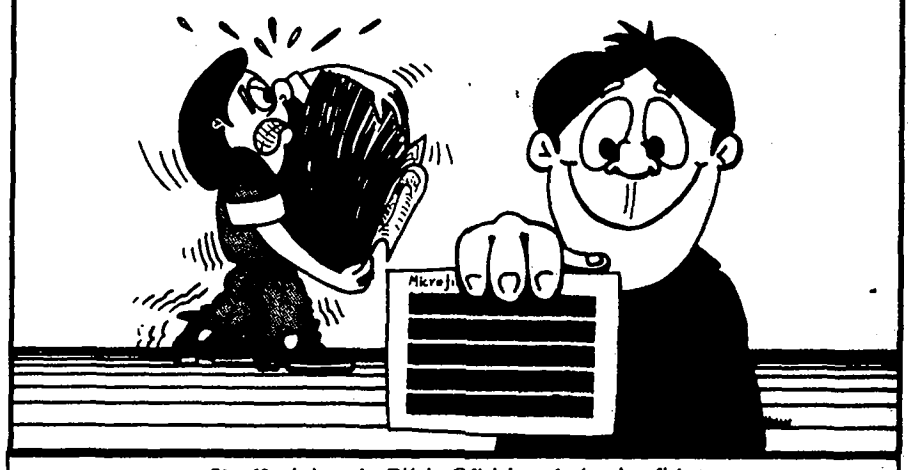

São 60 páginas do *Diário Oficial* em 1 só microficha: menos espaço, maior durabilidade, fácil manuseio.

MICROFICHAS DIAZO DO DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO I (a partir de 1980)

MICROFICHA AVULSA	Cr$	6.500,00
COLEÇÃO MENSAL	Cr$	270.000,00
COLEÇÃO TRIMESTRAL	Cr$	810.000,00
COLEÇÃO ANUAL	Cr$	3.200.000,00
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr$	810.000,00

MICROFILME CÓPIA DIAZO — 35mm — DIÁRIO OFICIAL E DIÁRIO DA JUSTIÇA
PREÇO UNITÁRIO (ROLO) Cr$ 498.000,00

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

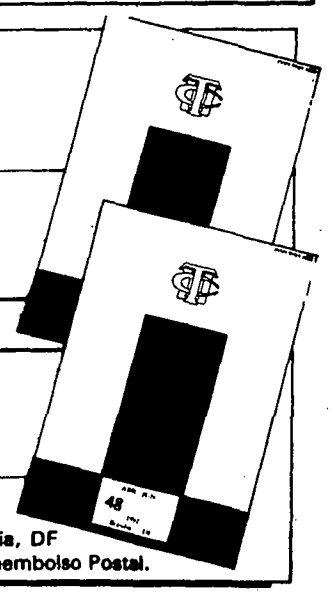

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 51

Preço: nºs 41 e 42 — Cr$ 72.000,00 (cada)
nºs 43 e 44 — Cr$ 54.000,00 "
nºs 45 a 51 — Cr$ 54.000,00 "
Preço sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de fevereiro de 1993

Ref.: Processo Administrativo nº 31/92 — Representante: TRANSAUTO — Transportes Especializados de Automóveis S/A. Representada: FIAT AUTOMÓVEIS S/A. Recurso Administrativo interposto de decisão do Senhor Secretário de Direito Econômico.

Nº 62 — Aprovo o Parecer CJ Nº 040/93 e, em conseqüência, provejo o recurso administrativo interposto por TRANSAUTO — Transportes Especializados de Automóveis S/A. Adoto, como fundamento dessa decisão, não só as conclusões do citado pronunciamento da douta Consultoria Jurídica deste Ministério, mas também as informações e recomendações constantes dos relatórios técnicos de fls. 1661/1667 e 1668/1698, elaborados, respectivamente, pelo Departamento de Abastecimento e Preços do Ministério da Fazenda, e pelo próprio DNPDE. Ambos concluíram pela existência de indícios da prática de infração à ordem econômica, contrariando, portanto, o despacho que ordenou o arquivamento do processo. Nestas circunstâncias, julgo conveniente e oportuno que a matéria seja submetida ao CADE, a fim de que aquele órgão possa dirimir a controvérsia.

Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial da União e, em seguida, encaminhe-se os autos à Secretaria de Direito Econômico para as providências do artigo 6º, alínea b da Lei nº 8.158/91.

Em 8 de fevereiro de 1993

Ref.: Processo Administrativo nº 49/92 — Representante: LABNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Representada: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. Decisão da Secretaria de Direito Econômico que aplica medida preventiva (artigo 12 da Lei nº 8.158/91). Recurso hierárquico.

Nº 63 — Conforme bem demonstrado na Nota CJ nº 058/93, a cujas conclusões me reporto nesta oportunidade, estão presentes na espécie os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, de sorte a garantir a legitimidade da decisão que aplicou a medida preventiva prevista no artigo 12 da Lei nº 8.158/91. Em conseqüência, nego provimento ao recurso hierárquico de fls. 832/855.

Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial da União e, em seguida, encaminhe-se o processo à Secretaria de Direito Econômico para o prosseguimento do feito.

MAURÍCIO CORRÊA

(Of. nº 19/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

Nº 426 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "CONDORMAN, O HOMEM PÁSSARO"
Título original : "CONDORMAN"
Distribuidor : REDIBRA REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA.
Gênero : COMÉDIA /AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023660/92-44

Nº 427 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "UMA AVENTURA NA TERRA DOS BRINQUEDOS"
Título original : "BABES IN TOYLAND"
Distribuidor : REDIBRA REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA.
Gênero : MUSICAL/INFANTIL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023661/92-15

Nº 428 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "AVENTURA NA MARTINICA"
Título original : "TO HAVE AND HAVE NOT"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023662/92-70

Nº 429 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OS IRMÃOS CARA-DE-PAU"
Título original : "THE BLUES BROTHERS"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA MUSICAL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023665/92-68

Nº 430 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "SPARTACUS"
Título original : "SPARTACUS"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA/AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023669/92-19

Nº 431 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "MEU PAI, UMA LIÇÃO DE VIDA"
Título original : "DAD"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023674/92-59

Nº 432 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "MEUS VIZINHOS SÃO UM TERROR"
Título original : "THE BURBS"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023675/92-11

Nº 433 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A MONTANHA ENFEITIÇADA"
Título original : "ESCAPE TO WITCH MOUNTAIN"
Distribuidor : REDIBRA REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023676/92-84

Nº 434 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "AS NOVAS AVENTURAS DO FUSCA"
Título original : "HERBIE RIDES AGAIN"
Distribuidor : REDIBRA REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023677/92-47

Nº 435 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "SEXTA-FEIRA LOUCA"
Título original : "FREAKY FRIDAY"
Distribuidor : REDIBRA REPRESENTAÇÕES INNTERNACIONAIS LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023682/92-87

Nº 436 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "TUDO ISSO E O CÉU TAMBÉM"
Título original : "ALL THIS, AND HEAVEN TOO"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023683/92-40

Nº 437 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O FLAUTISTA MÁGICO"
Título original : "THE PIED PIPER OF HAMELIN"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023684/92-11

Nº 438 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "FUGA DE NOVA YORK"

Título original : "ESCAPE FROM NEW YORK"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : FICÇÃO/AVENTURA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS IMADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-023685/92-75

Nº 439 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "EM ALGUM LUGAR DO PASSADO"
Título original : "SOMEWHERE IN TIME"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023686/92-38

Nº 440 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "DOCE LIBERDADE"
Título original : "SWEET LIBERTY"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023687/92-09

Nº 441 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "AS AVENTURAS DO LADRÃO DE BAGDÁ"
Título original : "THE THIEF OF BAGHDAD"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023692/92-31

Nº 442 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "ÂNSIA DE VENCER"
Título original : "ON THE EDGE"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023693/92-01

Nº 443 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "CHUVA DE MILHÕES"
Título original : "BREWSTER'S MILLIONS"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023696/92-91

Nº 444 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "FUGA À MEIA NOITE"
Título original : "MIDNIGHT RUN"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA/POLICIAL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023698/92-17

Nº 445 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O GLADIADOR INVENCÍVEL"
Título original : "THE INVENCIBLE GLADIATOR"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023699/92-80

Nº 446 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme e trailer
Título : "ASES DO CÉU - ÁGUIA DE AÇO III"
Título original : "ACES - IRON EAGLE III"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-000840/93-48

Nº 447 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme e trailer
Título : "NADA É PARA SEMPRE"
Título original : "A RIVER RUNS THROUGH IT"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : DRAMA
Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-000841/93-19

Nº 448 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "JOGOS DE ADULTOS"
Título original : "CONSENTING ADULTS"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-000842/93-73

Nº 449 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "JOGOS DE ADULTOS"
Título original : "CONSENTING ADULTS"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-000842/93-73

Nº 450 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme e trailer
Título : "HERÓI POR ACIDENTE"
Título original : "ACCIDENTAL HERO"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-000843/93-36

Nº 451 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "3 NINJAS"
Título original : "3 NINJAS"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : AÇÃO/ARTES MARCIAIS
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: LUTAS MARCIAIS
Protocolo MJ : nº 8000-000844/93-07

Nº 452 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "3 NINJAS"
Título original : "3 NINJAS"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : AÇÃO/ARTES MARCIAIS
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: LUTAS MARCIAIS
Protocolo MJ : nº 8000-000844/93-07

Nº 453 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "O MISTÉRIO DE CANDYMAN"
Título original : "CANDYMAN"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : TERROR
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA,HORROR E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-000845/93-61

Nº 454 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "O MISTÉRIO DE CANDYMAN"
Título original : "CANDYMAN"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : TERROR
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA,HORROR E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-000845/93-61

Nº 455 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "DIÁRIO DE UM CRIME"
Título original : "WHERE SLEEPING DOGS LIE"
Distribuidor : ART FILMES S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-001160/93-79

Nº 456 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "DIÁRIO DE UM CRIME"
Título original : "WHERE SLEEPING DOGS LIE"
Distribuidor : ART FILMES S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-001160/93-79

Nº 457 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme e trailer
Título : "UM AMOR NO FIM DO MUNDO"
Título original : "OVER THE HILL"
Distribuidor : ART FILMES S/A.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-001161/93-31

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 11/93)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Permanências definitivas deferidas

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8339-00.974/87-17 - JUSTINA MAYLIN VILLASANTI
PROCESSO Nº 8430-08.074/87-14 - BLAS ALVEREZ MENDEZ
PROCESSO Nº 8430-00.770/89-45 - CLAUDIO SOSA BRUSSAIN
PROCESSO Nº 8339-00.345/90-47 - ANA MARIA PEREZ MARTINEZ
PROCESSO Nº 8339-00.418/90-19 - CELIA ESTHER MARTINEZ DE GOMEZ
PROCESSO Nº 8444-02.845/90-99 - SARA MUHAMAD FALANEH
PROCESSO Nº 8255-12.417/91-18 - RITA ELIZABET AGUILERA
PROCESSO Nº 8255-13.125/91-30 - ALFREDO FELIPE ORTIZ
PROCESSO Nº 8255-13.730/91-47 - VICENZO FEMIANI
PROCESSO Nº 8339-00.147/91-64 - JACKY GERARD POUSSEROL
PROCESSO Nº 8460-02.862/91-54 - KATIA MARIA TRELLES DE MANJARRES
PROCESSO Nº 8460-05.749/91-58 - DONALD ALAN MAILLET, TENA DIANE MAILLET, HEIDI MARIA MAILLET, MATTHEW CHRISTIAN MAILLET, MARC AARON MAILLET e TET ARTHUR MAILLET
PROCESSO Nº 8460-10.187/91-19 - CRISTINA MARIA RIBEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 8460-10.245/91-13 - ROLAND NELSON FERNANDEZ TON
PROCESSO Nº 8460-11.447/91-73 - MANUEL GONZALEZ COBELAS
PROCESSO Nº 8505-00.881/91-64 - WALDO ROSENDO OLIVOS PEZOA, CORINA DEL CARMEN VIROLDE LOPEZ, JENNIFFER MARLENE OLIVOS VIROLDE e GEMY MARIANNE OLIVOS VIROLDE
PROCESSO Nº 8505-32.639/91-69 - JUAN CARLOS ROJAS ARANDA
PROCESSO Nº 8240-01.659/92-18 - CHANG EN CHI e WU SHU MEI
PROCESSO Nº 8270-02.267/92-09 - BERNARD CROZET
PROCESSO Nº 8270-02.748/92-89 - CARLO RENATO CRIPPA
PROCESSO Nº 8280-02.137/92-94 - ORIOSVILDO DE SOSA RAMOS
PROCESSO Nº 8296-00.662/92-41 - DIMOSTHENIS KARALIS
PROCESSO Nº 8320-00.881/92-12 - MARIA ISABEL ALTIERI PALOCIO
PROCESSO Nº 8335-00.908/92-17 - SEBASTIANA ENCISO BAEZ
PROCESSO Nº 8335-04.151/92-21 - ONIDIA GAUTO BARUA
PROCESSO Nº 8335-05.255/92-62 - MARIA CONCEPCION FRANCO GOMEZ XAVIER
PROCESSO Nº 8354-01.216/92-59 - GIOVANNI CALCAGNO
PROCESSO Nº 8360-04.500/92-25 - GABRIEL CEFERINO VERA
PROCESSO Nº 8360-05.310/92-25 - MIGUEL ENRIQUE CEBALLOS SEPULVEDA
PROCESSO Nº 8492-01.092/92-18 - NESTOR HORACIO LOPEZ e CLAUDIA GABRIELA CACERES
PROCESSO Nº 8389-03.052/92-42 - ISMAIL JAMEH e HALA AL ATTAR
PROCESSO Nº 8432-00.474/92-84 - GENI MACHADO DA COSTA
PROCESSO Nº 8432-00.489/92-51 - RAFAT SALEH KHALIL MOHAMAD MARUF KABAJAH
PROCESSO Nº 8432-00.502/92-18 - OLGA LOPEZ LOPEZ
PROCESSO Nº 8434-00.352/92-13 - MARTINA ANNEMARIE SCHYMICZEK
PROCESSO Nº 8436-00.355/92-28 - MOHAMAD ALI BAZAAN
PROCESSO Nº 8436-00.506/92-10 - ROBERT MENDOZA SAUCEDO

PROCESSO Nº 8441-00.089/92-64 - MODESTO RODRIGUEZ BORGES
PROCESSO Nº 8444-00.046/92-86 - PABLO MARCELO SUAREZ ALTESOR
PROCESSO Nº 8490-01.378/92-12 - RICARDO VILLARROEL DAVALOS
PROCESSO Nº 8501-01.211/92-95 - ISABEL DE SOUSA RODRIGUES
PROCESSO Nº 8503-01.193/92-21 - ROXANA ARANA FALEIROS
PROCESSO Nº 8505-00.264/92-59 - OMAR WALTER ALVAREZ, ALEJANDRA CEPERDA e MATIAS EZEQUIEL ALVAREZ
PROCESSO Nº 8505-04.478/92-02 - MAXIMO CLAROS ESPINAL e ALCIRA GABINA PATTY CONDE
PROCESSO Nº 8505-06.165/92-90 - JUAN ENRIQUE GONZALEZ RUEDAS
PROCESSO Nº 8505-08.343/92-90 - ALFONSO MALDONADO BARBEHITO
PROCESSO Nº 8505-26.407/92-80 - QIN BEN DA, HWANG SHAO LIAN e QIN JUN NING
PROCESSO Nº 8505-27.526/92-12 - RODOLFO PEDRO VELAZQUEZ ARROYO
PROCESSO Nº 8506-01.793/92-23 - SEUNG HO PARK e JEONG IN PARK YOO

PROCESSO Nº 8505-09.270/91-08 - MICHAEL ROLLMANN

Transformações de Visto Temporário para Permanente Deferidas

PROCESSO Nº 8000-24.853/92-11 - CORNELIS MARTINUS PETRUS MARIS SARIS, CORNELIA MARIA SARIS VAN MENSVOORT, ESTHER SARIS e MARC ANTONIUS JOHANNES SARIS
PROCESSO Nº 8505-23.632/92-18 - JACQUES GABRIEL ALBERT BOILLET e MONIQUE RAYMONDE BOILLET

Permanências definitivas indeferidas

INDEFIRO os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8460-10.540/87-57 - ALI MOHAMAD JAMMAL
PROCESSO Nº 8505-15.481/87-11 - CHEN YUNG HSIUNG
PROCESSO Nº 8505-06.818/88-45 - CARLOS ALBERTO POBLETE POBLETE e GRISELDA PEZOA FUENTES
PROCESSO Nº 8389-02.296/90-18 - GONZALO ARTURO CANALES FARIAS, MARIA ALEJANDRA CONTRERAS, MARTA GABRIELA CANALES CONTRERAS e GONZALO PATRICIO ALEJANDRO CANALES CONTRERAS
PROCESSO Nº 8460-04.996/90-19 - THOMAS UWE MATLA
PROCESSO Nº 8205-18.900/91-57 - LEI SHYUE KUAN e HO HSIU YUAN
PROCESSO Nº 8255-12.306/91-49 - HECTOR ALFREDO PENAILILLO PAILAMILLA
PROCESSO Nº 8255-12.919/91-68 - ROBERTO FIORINI
PROCESSO Nº 8460-05.080/91-86 - ELENA DEL CARMEN DIAZ GONZALEZ
PROCESSO Nº 8460-05.803/91-00 - FABRICE RUBIN
PROCESSO Nº 8460-10.114/91-45 - PIETER BAL
PROCESSO Nº 8460-11.542/91-02 - JOSE RALPH e MASUMI ISABEL
PROCESSO Nº 8505-16.231/91-68 - CHANG YONG LEE e EUN SIL KIM
PROCESSO Nº 8505-24.067/91-71 - HYUN SEOK JEONG e JEONG HEE JEONG HAN
PROCESSO Nº 8505-26.851/91-79 - CLARISSA DELPY FERRARI
PROCESSO Nº 8505-32.452/91-38 - ABDALLAH SOBHI NABHA
PROCESSO Nº 8390-01.177/92-62 - CHRISTIAN CLAUDE MICHAUD
PROCESSO Nº 8490-000902/92-84 - PASCUAL ANGEL ZARZOSO
PROCESSO Nº 8490-03.131/92-22 - GUSTAVO RAUL MACIEL
PROCESSO Nº 8490-03.227/92-08 - CLAUDIO ROBERTO VODANOVICH e JOSEFINA PAULA CECILIA BELGRAND VODANOVICH
PROCESSO Nº 8505-02.443/92-49 - ARMANDO TABOADA ZURITA, LOURDES VICTORIA CASTRO DE TABOADA, MARCELA TABOADA CASTRO e FERNANDO TABOADA CASTRO
PROCESSO Nº 8509-000182/92-29 - MARCELA CLARISA DURAN MEDINA e EDISON ALEJANDRO MONTANER DURAN

Prorrogações de Prazo de Estada no País Deferidas

PROCESSO Nº 8360-06.750/91-82 - MAKOTO KAWABATA, MICHIKO KAWABATA e AYANA KAWABATA, até 19/10/93
PROCESSO Nº 8460-09.972/91-19 - FERNANDO ALBERTO DA COSTA, até 30/08/93
PROCESSO Nº 8506-04.408/91-46 - JULIO SANTIAGO ESPINOZA ORTIZ, até 19/01/94
PROCESSO Nº 8000-06.439/92-12 - ALESSANDRO MAZZA, CINDY DI MATTINO e GIULIA MAZZA, até 04/06/94
PROCESSO Nº 8000-08.996/92-50 - NOBUHIKO SHIMURA, até 19/05/93
PROCESSO Nº 8000-12.346/92-18 - JIANG FU SHENG, YEN QIN QIN e JIANG LI, até 03/11/94
PROCESSO Nº 8354-000313/92-70 - KIWONGHI BIZAWU, até 16/03/93
PROCESSO Nº 8354-000593/92-06 - ANGELO PASCOAL MATIAS DE SOUSA FILIPE, até 19/04/93
PROCESSO Nº 8354-000998/92-08 - TITUS JAMES HENDERSON JR. e ARLENE PHYLLIS HENDERSON, até 07/06/93
PROCESSO Nº 8360-01.490/92-67 - FRANCISCO MATEUS JOÃO, até 11/04/93
PROCESSO Nº 8376-000544/92-15 - JUBIANA PAOLA VEGA RUIZ, até 05/06/93
PROCESSO Nº 8376-01.526/92-61 - PAULO ANDRES BARROS, até 20/09/93
PROCESSO Nº 8390-01.489/92-85 - JAN FRANCIOK, até 04/09/93
PROCESSO Nº 8433-000425/92-87 - PEDRO PABLO SILVA ARMANET, até 09/08/93
PROCESSO Nº 8444-01.184/92-55 - ERICK RICARDO MUNOZ ARANDIA, MONICA SUSANA PAULSEN DE MUNOZ e ESTEBAN MUNOZ PAULSEN, até 05/04/93
PROCESSO Nº 8460-000980/92-91 - JORGE LUIS CASTRO BALETA, até 08/10/93
PROCESSO Nº 8460-01.056/92-31 - DARIO HENAO ESTREPO, até 29/03/93
PROCESSO Nº 8460-01.381/92-11 - RENATO GABRIEL ITURRIAGA ACEVEDO e LOURDES ELENA GAZOL PATINO, até 31/07/93
PROCESSO Nº 8460-01.433/92-13 - JANINE ALICE GOURAUD, até 08/07/93
PROCESSO Nº 8460-01.549/92-06 - JUAN ROBERTO JARA OCAMPOS, até 30/03/93
PROCESSO Nº 8460-01.764/92-81 - FERNANDO EDUARDO TORRES ORIHUELA, até 15/08/93
PROCESSO Nº 8460-02.145/92-02 - JAN JOHAN PIETER VEERMAN, até 10/10/093
PROCESSO Nº 8460-02.147/92-20 - MARIA DE FATIMA FERNANDES DE PINA CARVALHO e ALLAIN JACOOP DE PINA CARVALHO, até 27/07/93
PROCESSO Nº 8460-02.219/92-39 - CARLOS HERNANDO TABARES HERNANDEZ e MARIA TERESA VASQUEZ LOAIZA, até 14/09/93
PROCESSO Nº 8460-02.254/92-30 - HECTOR FABIO VALENCIA RENTERIA, até 22/10/93
PROCESSO Nº 8505-02.481/92-38 - ZHAO YING, até 13/05/94
PROCESSO Nº 8505-04.307/92-10 - ESTHER JOHANN JACK, até 09/03/93
PROCESSO Nº 8505-20.095/92-46 - SAMUEL BENJAMIN EDWARDS, GAIL WALKER EDWARDS, SAMUEL DAVID EDWARDS, LEAH NYCOLE EDWARDS, MIRIAM YVETTE EDWARDS e ANDREW BENJAMIN EDWARDS, até 22/06/93
PROCESSO Nº 8505-20.680/92-46 - NAMI PIERILLA, até 18/08/93
PROCESSO Nº 8505-22.174/92-91 - TERESITA DEL NINO JESUS CORTES SEGURA, até 03/07/93
PROCESSO Nº 8505-30.543/92-00 - XAVIER PANACKALODY, até 11/09/93
PROCESSO Nº 8505-30.545/92-27 - MATHEW MELUKUNNEL, até 11/09/93

PROCESSO Nº 8505-34.375/92-41 - XAVIER FONSECA, até 19/10/93
PROCESSO Nº 8506-01.380/92-01 - ANNA WINETTE REPKE, JOHN NELSON PAUL REPKE, BENJAMIN WINSTON REPKE, MICAH LLOYD REPKE, LEISL LYNN REPKE, ANDREW PETER REPKE e RODNEY HENRY REPKE, até 22/06/93
PROCESSO Nº 8508-000349/92-34 - ALFREDO JOSE ADELINA, até 29/04/93

PROCESSO Nº 8000-23.402/92-59 - FRAZER KENNETH ROBERTSON, até 29/01/95
PROCESSO Nº 8354-000242/92-23 - WALDO WILFREDO FLORES AYLAS, até 04/03/93
PROCESSO Nº 8460-000609/92-92 - ERIC SOTO RESPETO GARCIA, até 04/03/94

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 16.079, de 20 de novembro de 1992,

Leia-se:

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 21.339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 8530-0.6440/84-49 - ARTURO SEGUNDO JELDRES MUÑOZ e CECILIA DEL CARMEN MUÑOZ RIOS

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 13.976, de 05 de outubro de 1992, página 1268 de 29 de janeiro de 1993

Leia-se:

PROCESSO Nº 8505-14.850/91-17 - YONG KUN WHANG.
PROCESSO Nº 8255-12.622/91-39 - RAUL JOSÉ ROSSO, PAOLA ROSSO e SILVANA ROSSO, até 13/04/93

No Diário Oficial da União, Seção I, páginas nºs 1419, 1420 de 02 de fevereiro de 1993

Leia-se:

PROCESSO Nº 8505-41.916/92-79 - ALBERTANA SANCHES
PROCESSO Nº 8000-18.840/92-87 - GEORG ABBAS e GERTRAUD LINA ELSE ABBAS, até 03./01/95

(Of. nº 16/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 815, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08520-3274/92, resolve:

conceder autorização à empresa TRANSGUARDA BAHIA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 15.245.459/0001-22,sediada no Estado de SERGIPE, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas,de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:160 revólveres calibre 38 e 09 espingardas calibre 12.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 2.994-1 - 6-1-93 - Cr$ 379.140,00)

PORTARIA Nº 108, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Proceso nº 08500-12536/92, resolve:

conceder autorização à empresa EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CGC nº 58.805.508/0001-47, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 25 Kg. de pólvora;90.000 projéteis p/calibre 38,90.000 espoletas p/calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.803-9 - 5-2-93 - Cr$ 509.400,00)

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o Art. 87, Parágrafo Único, inciso IV da Constituição, e na forma do Art. 32, do anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário do Brasil em Boston, Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 3/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

A MINISTRA DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 3º, inciso III da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários básicos para o Serviço Telefônico Público, líquidos do Imposto relativo a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da contribuição para financiamento da Seguridade Social.

1. Tarifa Básica do Serviço Local Residencial
TBSL-R.....Cr$ 10.464,82

2. Tarifa Básica do Serviço Local Não-Residencial
TBSL-NR.....Cr$ 74.791,49

3. Ficha para Telefone Público (ligação local)
VF.....Cr$ 296,02

4. Pulso Local Excedente à Franquia de 90 (noventa) pulsos
VPL.....Cr$ 291,59

5. Serviço Intra e Interáreas Tarifárias
TB.....Cr$ 3.019,15

Art. 2º Determinar que, nas chamadas telefônicas intra e interestaduais de duração superior a 4 (quatro) minutos, a tarifa do minuto seja acrescida de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A presente determinação não se aplica aos horários de tarifação reduzida e super-reduzida.

Art. 3º Determinar que para os cálculos das tarifas observados os critérios estabelecidos em portarias específicas.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 44, de 21 de janeiro de 1993, deste Ministério.

YEDA RORATO CRUSIUS

(Of. nº 108/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Superintendência Regional da Receita Federal
10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº : 11080.016128/92-97 CIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

ADMIR DA SILVA OLIVEIRA
Substituto

(Nº 4.233 - 8-2-93 - Cr$ 489.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do DEORF, em 03.02.93
9200030284 - CONSÓRCIO METRÓPOLE LTDA. - Transferência da sede social de Belo Horizonte-MG para Ponta Grossa-PR.
9200087248 - CONSÓRCIO NACIONAL GUARAPIRANGA LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motos.

- Pelo Chefe do DEORF, em 05.02.93
9200092497 - CONSÓRCIO NACIONAL AUTOMOBILI LTDA. - Transferência dos grupos para o Consórcio Nacional Codive Ltda. e cancelamento da autorização para administrar grupos de consórcio; Certificado de Autorização nº 03/00/184/90, de 05.12.90.
9200006720 - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DIMAVE LTDA. - Cancelamento da autorização para administrar grupos de consórcio; Certificado de Autorização nº 03/00/175/90, de 09.11.90.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 05.02.93
9200149504 - CONSÓRCIO MÚLTIPLO LTDA. - Ampliação de cotas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/075/90, de 24.05.90.

LUIZ CARLOS ALVAREZ
Chefe em exercício

(Of. nº 86/93)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MATRIZ
DIRETORIA FINANCEIRA
CIRCULAR Nº 18, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

Aplicação da multa prevista no Artigo 24, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A Caixa Econômica Federal-CEF, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o Art. 67º, inciso III, do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, e em

cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 80, do Conselho Curador do FGTS, baixa a presente Circular.

1 Os Bancos ainda mantenedores de contas vinculadas do FGTS deverão submeter seus cadastros ao Programa de Auditoria a ser fornecido pela CEF.
2 Os resultados dessas auditorias deverão estar disponíveis para análise pelos Auditores da CEF no dia 1º de cada mês e representarão a posição dos saldos das contas vinculadas contabilizadas na Carteira do FGTS no dia 10 do mês imediatamente anterior.
3 As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas no prazo de 30 dias, no caso das listadas no anexo I, e de 90 no caso das constantes do anexo II, prazos esses contados a partir do recebimento pelos Bancos Depositários da Notificação encaminhada pelo Agente Operador.
3.1 Caso se constate a impossibilidade de se efetuar a correção das irregularidades apontadas, o Banco deverá justificar-se nos mesmos prazos ora estabelecidos.
3.2 Encerrados os prazos sem que as correções ou as justificativas tenham sido apresentadas, fica o Banco Depositário sujeito à aplicação da multa prevista no art. 24 da Lei 8036/90, sendo que os percentuais aplicáveis incidirão sobre o somatório dos saldos das contas irregulares, sendo o processo encaminhado ao Ministério do Trabalho e Administração, que se encarregará da sua aplicação.
3.3 São consideradas irregularidades para efeito da aplicação da multa, aquelas detectadas em contas vinculadas nas quais tenham sido realizados depósitos pelos empregadores nos 12 meses imediatamente anteriores à auditoria aqui referida.
4 As irregularidades porventura pendentes de solução, relativamente às contas já migradas, deverão ser corrigidas pelos Bancos Depositários no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Circular.
4.1 Caso se constate a impossibilidade de se efetuar as correções devidas, o fato deve ser comunicado e comprovado ao Agente Operador, no mesmo prazo.
5 Aos Bancos que não submeterem seus cadastros ao Programa de Auditoria, não tornando disponíveis, por conseguinte, os relatórios para análise pelos Auditores, no dia 1º de cada mês, será aplicada a multa de que trata esta Circular sobre a totalidade das contas que integram os seus cadastros do FGTS.

6 A transferência das contas vinculadas à CEF não isenta os Bancos, na forma do item III da Resolução nº 80, do Conselho Curador do FGTS, da responsabilidade pela correção das irregularidades pendentes, inclusive no que se refere à aplicação da multa.
7 Caso as irregularidades apontadas pela Notificação do Agente Operador sejam corrigidas de forma indevida, ficará o Banco Depositário sujeito à aplicação da multa de que trata esta Circular, calculada sobre o saldo atualizado das contas vinculadas identificadas nesta condição, ressalvada a hipótese de o Banco Depositário comprovar que as correções indevidas decorreram de informações inexatas fornecidas pelo empregador.
8 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MATTOS
Diretor

ANEXO I

RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA AUDITORIA NAS CONTAS VINCULADAS

I - EMPRESA

Código	Descrição
26	Número de identificação

II - CONTA VINCULADA

Código	Descrição
32	Tipo de conta
33	Inexistência de CTPS e de PIS/PASEP
43	Data de opção
51	Não optante com data de admissão a partir de 05/10/88
69	Valor base para cálculo
71	Taxa de juros incompatível com opção/afastamento/tipo de conta

ANEXO II

RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA AUDITORIA NAS CONTAS VINCULADAS

II - CONTA VINCULADA

Código	Descrição
31	Falta registro de conta vinculada
37	Nome do empregado
42	Data de admissão
44	Data de retratação
45	Data de retroação
46	Data de afastamento
47	Código de afastamento
48	Optante com data de opção não informada
49	Optante com data de opção menor que data de admissão
50	Não optante com data de opção igual a data de admissão
52	Diretor com data de opção menor que 03.06.81
53	Diretor com data de opção menor que data de admissão
61	Data de afastamento menor que data de opção
62	Data de afastamento menor que data de admissão
63	Data de retratação após ano da opção
65	Data de retroação incompatível com data de admissão
66	Data de retroação incompatível com data de afastamento
67	Saldo depósito
68	Saldo JAM
70	Saques na vigência do contrato de trabalho
-	Duplicidade por nome
-	Duplicidade por Carteira de Trabalho
-	Duplicidade por PIS/PASEP

(Of. nº 120/93)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

Superintendência da Amazônia Oriental

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 04.02.93, sobre o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 93/01 , CEPLAC/SUPOR, na referência de Enquadramento da Despesa, onde se lê "Inciso II do Art. 23 combinado com o Inciso IV do Art. 12", Leia-se : Art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, caput.

(Of. nº 28/93)

Superintendência Regional na Bahia

DESPACHOS

Com fundamento no Art. 22, Inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e no uso de delegação de competência constante na Portaria CEPLAC nº 445 de 30.12.92, autorizo a DISPENSA DE LICITAÇÃO junto à EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., concessionária de serviço público, para viabilizar os serviços de telecomunicações para as Unidades jurisdicionadas, pelo que submeto esta decisão a Assessoria Jurídica da CEPLAC conforme estabelece o Decreto nº 449,Art 9º, de 17.02.92, publicado no Diário Oficial da União de 18.02.92, e posteriormente a ratificação do Sr. Superintendente Regional da CEPLAC.

Ilhéus-BA, 28 de janeiro de 1993

VERA LÚCIA ELOY KRUSCHEWSKY
Ordenadora de Despesa

Diante das razões apresentadas e conforme preceitua o Art.24, do Decreto-Lei 2.300/86, e Art, 7º, do Decreto 449/92, retifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, por atender aos requisitos legais em vigor.

Ilhéus-BA, 5 de fevereiro de 1993
HILTON KRUSCHEWSKY DUARTE
Superintendente Regional Substituto

(Of. nº 27/93)

Ministério da Educação e Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Pró-Reitoria de Planejamento

DESPACHO DO PRÓ-REITOR
Em 4 de fevereiro de 1993

Objeto: Execução de Projeto de Fundação, utilizando um Sistema de Membranas Hiperbólicas, em concreto armado (tecnologia Hyparmat).
Ratificação: O Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, atendendo do disposto no art.24 do Dec.Lei 2300/86, ratifica a homologação de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição supra referida, por reconhecer a inviabilidade de competição, determinando o cumprimento do disposto no artigo 7º do Decreto 449/92, a publicação deste Ato de Ratificação no Diário Oficial da União, como condição de validade.

JACQUES SCHWARTZMANN

(Of. nº 46/93)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Goiás
Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de janeiro de 1993

No uso da competência que me foi delegada naPT/INAMPS PR Nº 7.810 de 25.09.92 e com base no Inciso II do Artigo 21 do Decreto- Lei 2.300/86, combinado com a PT/SAF de Nº 4.265/92, o Chefe da Divisão de Administração e Finanças desta CCTC/INAMPS/GO,RETIFICOU o decisório de fls.430 e 430v passando o valor total da despesa referente ao material adjudicado em valor da firma MP - COMÉRCIO DE GÊNEROS E ELETROMÓVEIS LTDA - de Cr$ 33.437.300,00 para Cr$ 33.437.600,00(Trinta e três milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros) solicitando a emissão de OR contra a Comissão PT-INAMPS/CCTC Nº 1915 no valor de Cr$ 300,00 (Trezentos mil cruzeiros). referente ao Processo nº 33094/14.885/92.

CLÉCIA LUIZA SANTOS SILVA
Substituta

(Of. nº 19/93)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Pará

DESPACHOS

No uso da competência delegada pela PORTARIA/INAMPS/PR nº 7810/92 e com base no item I, Art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e em face do pronunciamento da Procuradoria Regional, a Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio, reconhece a Inexigibilidade de Licitação nº 14/93, a que se refere o Processo nº 33189.16282/93 e autoriza a despesa no valor de CR$-19.206.880,00 (Dezenove Milhões, Duzentos e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta Cruzeiros) em favor da IMPRENSA NACIONAL. O ato foi ratificado em 04.02.93, pelo Diretor da Divisão de Administração e Finanças-Substituto.

Belém, 4 de fevereiro de 1993

FRANCISCO CAMPOS FILHO
Diretor da Divisão de Administração e Finanças-Substituto

VERA LUCIA PONTES SCOTTA
Chefe do Serv. de Mater., Serv. Gerais e Patrimônio

No uso da competência delegada pela PORTARIA/INAMPS/PR nº 7810/92 e com base no item I, Art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e em face do pronunciamento da Procuradoria Regional, a Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio, reconhece a Inexigibilidade de Licitação nº 11/93, a que se refere o Processo nº 33189.16280/93 e autoriza a despesa no valor de CR$-2.034.035,00 (Dois Milhões, Trinta e Quatro Mil e Trinta e Cinco Cruzeiros) em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ. O ato foi ratificado em 04.02.93, pelo Diretor da Diivsão de Administração e Finanças-Substituto.

Belém, 4 de fevereiro de 1993

FRANCISCO CAMPOS FILHO
Diretor da Divisão de Administração e Finanças-Substituto

VERA LUCIA PONTES SCOTTA
Chefe do Serv. de Mater., Serv. Gerais e Patrimônio

(Of. nº 8/93)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

DESPACHOS DO COORDENADOR

REF.: Processo 33397/003/93. INTERESSADO: PAM-SÃO FRANCISCO XAVIER. ASSUNTO: Contratação de serviços. 1- Face aos pareceres constantes do processo e de acordo com a competência constante da Portaria nº INAMPS-PR 7810/92, e cumprindo o artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86, RATIFICO, o *ato do Diretor do PAM-São Francisco Xavier* que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de Cr$ 702.681.120,00 (setecentos e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e vinte cruzeiros) a favor da empresa VOLUME ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., no período de 01.02 a 01.04.93, em caráter emergencial, e de acordo com o inciso IV, do artigo 22, do mesmo Decreto-Lei.

Ref: Processo 33374.014467/93. Int: Hospital Geral de Bonsucesso. Ass: Aquisição do medicamento Ciclosporina. 1- Face aos pareceres do processo e de acordo com a competência constante da Portaria nº INAMPS/PR 7810/92 e cumprindo o artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital Geral de Bonsucesso que aprovou a inexigibilidade de licitação e autorizou a despesa no valor de Cr$ 765.250.600,00 (Setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos cruzeiros), a favor da firma SANDOZ S/A, com amparo no inciso I, do artigo 23, do Decreto-Lei 2300/86.

Ref.: Processo 33374.014468/93. Int.: Hospital Geral de Bonsucesso Ass: Aquisição do medicamento Eritropoitina 4.000 U. 1- Face aos pareceres do processo e de acordo com a competência constante da Portaria nº INAMPS/PR 7810/92, e cumprindo o artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86, RATIFICO o ato do Diretor do *Hospital Geral de Bonsucesso que aprovou* a inexigibilidade de licitação e autorizou a despesa no valor de Cr$ 198.011.550,00 (Cento e noventa e oito milhões, onze mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros), a favor da firma CILAG FARMACÊUTICA LTDA, com amparo no inciso I, do artigo 23, do Decreto-Lei 2300/86.

AUGUSTO FRANCO JUNIOR

(Of. nº 42/93)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

PROCESSO:25380.000036/93-88
Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação,para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 2(dois) elevadores nºs 2435 e 2438,da marca KONE,instalado no prédio da Expansão do Campus pelo período de 12(doze) meses,através da firma Elevadores Kone Ltda, fabricante e instaladora,enquadrada no "Caput" do Art.23 do Decreto-Lei nº 2300/86,baseado no parecer da Seção de Licitações,em conformidade com a Procuradoria Geral

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1993
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Diretor

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação,tendo em vista a aprovação do Sr. Diretor de Administração do "Campus"

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1993
SILVINA MARQUES SANTIAGO
Diretor de Administração

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 278, DE 8 DE SETEMBRO DE 1992

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º e o parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3.116 de 03.04 89 e do Processo Nº 35437-000093/90, resolve: RENOVAR por mais 02(dois) anos a autorização concedida à empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A., estabelecida à Av. Presidente Dutra, Km. 153/154, município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30(trinta) minutos, sendo que o horário a ser observado é o seguinte: 1º turno: das 06:00 às 14:00 horas , com intervalo das 10:00 às 10:30 horas; 2º turno: das 14:00 às 22:00 horas, com intervalo das 18:00 às 18:30 horas; 3º turno: das 22:00 às 06:00 horas, com intervalo das 00:30 às 01:00 horas e outros: das 8:00 às 17:00 horas, com intervalo das 11:00 às 12:00 horas. Outrossim, observa-se a autorização é para os setores de produção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RUBENS FERREIRA

PORTARIA Nº 301, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3.116 de 03.04.89, publicada no D.O.U., de 05.04.89, que delegou, privativamente, ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, competência para decidir acerca dos pedidos de autorização para a redução de intervalo destinado ao repouso e à alimentação e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 24440-63089/88, resolve: conceder autorização à empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A., para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30(trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, à Rodovia SP/127, Km. 118, bairro de Pederneiras, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 2(dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3(três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alineas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3.116/89, com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário à ser observado é o seguinte: 1º turno: das 06:00 às 14:00 horas, com intervalo das 09:30 às 10:00 horas; 2º turno: das 14:00 às 22:00 horas ; com intervalo das 17:30 às 18:00 horas; 3º turno: das 22:00 às 06:00 horas com intervalo das 00:00 às 00:30 horas. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de fiação, tecelagem e tinturaria e estará sujeita a cancelamento em caso do descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial acima mencionada, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RUBENS FERREIRA

PORTARIA Nº 302, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º e o parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3,116 de 03.04.89, publicado no D.O.U., de 05.04.89, e do Processo Nº 24462-001228/90, resolve: RENOVAR por mais 2(dois) anos a autorização concedida à empresa FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A., estabelecida à Av. Pres. Médice Número

4125, municipio de Americana, Estado de São Paulo, através da Portaria publicada no D.O.U. de 05.04.89, folhas 1750, para redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30(trinta) minutos, sendo que o horário a ser observado é o seguinte: 1º turno: das 05:00 às 13:30 horas; 2º turno: das 13:30 às 22:00 horas; 3º turno: das 22:00 às 05:00 horas e outros: das 7:00 às 16:20 horas. Outrossim, observa-se a autorização é para os setores de PRODUÇÃO, ENGENHARIA, MANUTENÇÃO, SERVIÇOS GERAIS, RESTAURANTE E SERVIÇOS AUXILIARES, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RUBENS FERREIRA

PORTARIA Nº 303, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tento em conta o que consta na Portaria Ministerial Nº 3.118 de 03.04.89, que subdelegou, competência, ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Número 24440-45322/89, resolve: conceder autorização à empresa IND. DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO SA., para funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos em seu estabelecimento situado à Rodovia Salto - Itu Nº 30, Vila Porto Goes, Cidade de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições da Lei Nº 605 de 05.01.49 e em seu regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048 de 12.08.49, pelo prazo de 02(dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado até 03(três) meses antes do término desta, observando os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização será sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RUBENS FERREIRA

PORTARIA Nº 644, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no art. 4º e o parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3.116, de 03.04.89, publicada no D.O.U. de 05.04.89, e do Processo Nº 24440-013349/91, resolve: RENOVAR por mais 02(dois) anos, a autorização concedida à empresa COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, estabelecida na Rua Eng. Francisco Pita Brito, 138, municipio de São Paulo, Estado de São Paulo, para redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30(trinta) minutos sendo que o horário a ser observado é o seguinte: 1º turno: das 600 às 14:00 horas; com intervalo das 10:30 às 11:00 horas; 2º turno das 14:00 às 22:00 horas; com intervalo das 17:40 às 18:10 horas e o 3º turno: das 22:00 às 06:00 horas; com intervalo da 01:00 à 01:30 horas. Outrossim, observa-se a autorização é para os setores de litografia, aerosol, linhas de montagem, baldes, tampas, classificação de folhas, prensas mecanizadas e prensas automáticas, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, e o parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3.116, de 03.04.89 publicada no D.O.U. de 05.04.89, e do Processo 35792-31317/92, resolve: RENOVAR por mais 02(dois) anos, a autorização concedida à empresa IMPRESSORA PARANAENSE S/A, estabelecida à Estrada do M Boi Mirim, 130 municipio de São Paulo, Estado de São Paulo, para redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30(trinta) minutos, sendo que o horário a ser observado é o seguinte: 1º turno: das 06:00 à 1400 horas; com intervalo das 10:00 às 10:30 horas, 2º turno: das 14:00 às 22:00 horas, com intervalo das 18:00 às 18:30 horas; 3º turno 22:00 às 06:00 horas, com intervalo das 02:00 às 02:30 horas. Outrossim, observa-se a autorizacão é para os setores de producão e setores que prestam serviços a ele, e estará sujeita a cancelamento em caso do descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3.116, de 03.04.89, publicado do D.O.U. de 05.04.89, que delegou, privativamente, ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, competência para decidir acerca dos pedidos de autorização para a redução de intervalo destinado ao repouso e à alimentação e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 35378-003722/91, resolve: conceder autorização à empresa LPC-INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS S/A, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30(trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Cidade de Baurú, Estado de São Paulo, à Av. Fortunato Molina, 3-120, no bairro de Distrito Industrial, nos termos do que prescreve o § 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 2(dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3(três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3.116/89, com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o seguinte: 1º turno: das 06:00 às 14:30 horas, com intervalo das 10:00 às 10:30 horas; 2º turno: das 14:30 às 23:30 horas, com intervalo das 18:00 às 18:30 horas; 3º turno: das 23:30 às 06:00 horas, com intervalo da 01:00 à 01:30 horas. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de produção, e estará sujeita a cancelamento em caso do descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial acima mencionada, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3.116, de 03.04.89, publicada no D.O.U. de 05.04.89, que delegou, privativamente, ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, competência para decidir acerca dos pedidos de autorização para a redução de intervalo destinado ao repouso e à alimentação e, considerando o que consta dos autos do Processo: 24447-000784/92, resolve: conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30(trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Av. Papa João Paulo I, Nº 5235, no bairro de Bonsucesso, nos termos do que prescreve o § 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02(dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3(três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3.116/89, com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o seguinte: 1º turno: das 06:00 às 13:50 horas, com intervalo das 10:00 às 10:30 horas; 2º turno: das 13:50 às 21:40, com intervalo das 17:30 às 18:00 horas; e o 3º turno: das 2140 às 04:30 horas com intervalo da 0:00 à 00:30 hs.. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de produção e manutenção e, estará sujeita a cancelamento em caso do descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial acima mencionada, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3.116, de 03.04.89, publicado no D.O.U. de 05.04.89, que delegou, privativamente, ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, competência para decidir acerca dos pedidos de autorização para a redução de intervalo destinado ao repouso e à alimentação e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 24440.007256/89, resolve: conceder autorização à empresa THOMSON COMPONENTES DO BRASIL, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30(trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Roque Petroni Junior, Nº 1464, no bairro do Broklin, nos termos do que prescreve o § 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02(dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3(três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º da referida Portaria Ministerial Nº 3.116/89, com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o seguinte: 1º turno: das 06:00às 14:00 horas, com intervalo das 10:00 às 10:30 horas; o 2º turno: das 14:00 às 22:00 horas, com intervalo das 17:00 às 17:30 horas; e o 3º turno: das 22:00 às 06:00 horas, com intervalo da 01:00 à 01:30 horas. Outrossim observa-se que a presente autorização é para os setores de produção, controle de qualidade, manutenção e serviços de apoio, e estará sujeita a cancelamento em caso do descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial acima mencionada, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO FURARI FILHO

(Of. nº 22/93)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Estadual no Ceará
Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de janeiro de 1993

Nº 05-300.0. Processo nº 35043.040.078/92-82. Interessada: SECE. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 01/92. Fundamento Legal: Alínea "b", Inciso I, Artigo 21 do Decreto-Lei 2.300/86. Assunto/Objeto: Reforma e melhorias no Edifício-Sede da SECE/INSS, conforme descrição no anexo do PES nº 43 (fls. 02/07). Decisão: 1. Com esteio na alínea "e", inciso I, item 1 da PT/INSS/SECE/355/92, revogo o despacho decisório nº 160, de 301292, publicado no D.O.U. Nº 12, de 190193, Seção I, Pág. 748, por conter erros de cálculos. 2. Considerando os pronunciamentos constantes no presente, inclusive o parecer da Comissão Permanente de Licitação, juntado às fls. 376, despacho da Chefia do Serviço de Engenharia e Patrimônio, às fls. 388, informação sobre a disponibilidade de recursos e atribuições fixadas na alínea "a", inciso I, item 1, da PT/INSS/SECE/355/92, homologo a licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços e autorizo a despesa no valor de Cr$ 3.469.948.335,00 (Três bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros). Adjudicada: Normatel - Nordeste Materiais Ltda., referente a adjudicação dos serviços de reforma e melhorias no prédio à Rua Pedro Pereira, 383, onde está instalada a SE/INSS, em Fortaleza/Ce. Considerando que a presente licitação importa no valor total de Cr$ 4.550.697.120,45 (Quatro bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e vinte cruzeiros e quarenta e cinco centavos), conforme informação da Seção de Projetos, Obras e Manutenção às fls. 386/386 verso, fica condicionada a existência de dotação orça

mentária, no custo próprio, a despesa complementar no valor de Cr$ 1.080.748.785,45- (Hum bilhão, oitenta milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos). Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos executar os serviços. Caução: Cr$ 227.534.856,02 (Duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e dois centavos). Publique-se e Empenhe-se. Ao 05-300.1 (SEP), para elaboração do Contrato.

ANTONIO BEZERRA LIMA

(Of. nº 37/93)

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 35059.019225/93-94. INTERESSADO: INSS/SEES. ASSUNTO:Doação de bens móveis, adquiridos no exercício de 1992 e recebidos neste exercício, destinados à DRT/ES. DECISÃO: 1- De acordo com atribuições fixadas pela Portaria nº 001,de 03.09.92, pçublicada no BS/INSS/DG nº 171, de 04.09.92, da Comissão instituída pela Portaria Interministerial MTA e MPS nº 002, de 13.08.92, publicada no DOU de 17.08.92 e considerando a autorização concedida pela CGSSG/DG, AUTORIZO a doação dos bens móveis relacionados às fls. 07, no valor total de aquisição de Cr$ 56.945.000,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), em favor da DRT/ES.

ISRAEL SOARES PINTO

(Of. nº 37/93)

Superintendência Estadual em Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Nº Processo 35092.003577/92-31. APROVO a prorrogação do contrato de locação de serviços dde vigilância desarmadà e serem prestados nos prédios onde se encontram instalados a Superintendência Estadual, Divisão do Seguro Social, Gerência Regional do Seguro *Social e Unidades de Administração Loçal*, para o período de 23.01.93 a 22.02.93, em favor da firma SEBIVAL-Segurança Bancaria, Industrial e de Valores Ltda., e AUTORIZO, em caráter excepcional e retroativamente a despesa no valor provisório global de Cr$-300.221.028,00 (Trezentos Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Vinte e Oito Cruzeiros),.com fundamento no Art. 22, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Data da Assinatura: 01.02.93.

DAVID TAVARES DUARTE

SMSG nº 035, de 01.02.93. RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

(Of. nº 27/93)

Superintendência Estadual no Piauí

DESPACHOS

SERVIÇO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS-001, de 22.01.93. Ref. Procº. 35226-009773/93-91. ASSUNTO: Aquisição de Vales-transporte para uso dos servidores deste Instituto, referente ao mês de janeiro/93. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, na forma do art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86. INTERESSADO: INSS/SEPI. DECISÃO:Em face da competência que me foi outorgada através da PT/INSS/SEPI Nº 272/92 e tendo em vista o parecer favorável da Douta Procuradoria Estadual, às fls. 07/08, do autos, APROVO o presente processo e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr$ 88.800.000,00(oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), em favor do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Teresina-SETUT, referente a aquisição de 22.200(vinte e dois mil e duzentos) vales-transporte para uso dos servidores deste Instituto. 02-Na forma do facultado na legislação vigente DISPENSO a cobrança da CAUÇÃO. 03 - Publique-se e Empenhe-se, conforme as disposições legais. 04 - À Divisão de Administração Patrimonial (16-300.0), solicitando RATIFICAR o presente ATO.

CONCEIÇÃO DE Mª BARROS CARVALHO
Chefe do Serviço de Suprimentos
e Serviços Gerais-Substituta

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL-001A, de 25.01.93. Ref.Procº 35226-009773/93-91. ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte para uso dos servidores deste Instituto, referente ao *mês de janeiro/93*. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, na forma do art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86. INTERESSADO: INSS/SEPI. DECISÃO: Em face da competência que me foi outorgada através da PT/INSS/SEPI Nº 272/92 combinada com o art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO a despesa no valor global de Cr$ 88.800.000,00(oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), em favor do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Teresina-SETUT, referente a aquisição de 22.200 (vinte e dois mil e duzentos) vales-transporte. 02 - Na forma do facultado na legislação vigente DISPENSO a cobrança da CAUÇÃO. 03 - Publique-se, conforme as disposições legais . 04 - Ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais(16-300.2), para prosseguimento.

OTÁVIO ARAÚJO BENÍCIO
Chefe da Divisão de Administração
Patrimonial - Substituto

(Of. nº 37/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição; considerando o disposto nas Portarias n°s. 931 e 166 de 4 de outubro de 1991 e 28 de fevereiro de 1992, respectivamente, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários básicos para os serviços de Telecomunicações abaixo relacionados, líquidos do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social.

1. Serviços Públicos		
1.1. Telegráficos		
1.1.1. Serviço Telex - TBTX	**Cr$**	**57,30**
1.1.2. Serviço de Retransmissão Automática de Mensagens - TBS	**Cr$**	**1.285.436,91**
1.2. Comunicação de Dados		
1.2.1. Serviço de Comunicação de Dados Comutado - TBCD	**Cr$**	**1.218,18**
2. Serviços por Linha Dedicada		
2.1. Telefônicos		
2.1.1. Serviço de Telefonia por Linha Privativa Local - TBPL	**Cr$**	**138.910,03**
2.1.2. Serviço de Telefonia por Linha Privativa Intra e Interáreas Tarifárias - TBPI	**Cr$**	**7.334,47**
2.2. Telegráficos		
2.2.1. Serviço de Telegrafia não Comutada Local - TTXL	**Cr$**	**93,05**
2.2.2. Serviço de Telegrafia não Comutada Intra e Interáreas Tarifárias - TTXI	**Cr$**	**93,05**
2.3. Comunicação de Dados		
2.3.1. Serviço de Comunicação de Dados não Comutado Local - TCDL	**Cr$**	**3.477,03**
2.3.2. Serviço de Comunicação de Dados não Comutado Intra e Interáreas Tarifárias - TCDI	**Cr$**	**3.477,03**
2.4. Transporte de Sinais de Radiodifusão de Sons e Imagens		
2.4.1. Serviço de Repetição de Sinais de Televisão (áudio e vídeo) via terrestre - TBTV	**Cr$**	**14.595,36**
2.4.2. Serviço de Repetição de Sinais de Televisão (áudio e vídeo) via satélite - TBSAT	**Cr$**	**14.595,36**
2.5. Serviço de Radiodifusão Sonora - TBRS	**Cr$**	**5.036,96**
3. Serviços Público-Restritos		
3.1. Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotelefônicas - TBMMR	**Cr$**	**7.462,94**
3.2. Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotelegráficas - TBMMT	**Cr$**	**751,24**
4. Serviços Eventuais - TBSE	**Cr$**	**17.126,94**

Art. 2º Determinar que para os cálculos das tarifas sejam observados os critérios estabelecidos em portarias específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 5 de fevereiro de 1993, revogada a Portaria nº 34, de 21 de janeiro de 1993, deste Ministério.

HUGO NAPOLEÃO

(Of. nº 25/93)

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 14.372.148/0001-61

BALANCETE PATRIMONIAL

ATIVO	DEZEMBRO/92	NOVEMBRO/92
ATIVO CIRCULANTE	83.766.133.355,53	70.379.475.302,50
Disponibilidades	39.359.990.706,26	36.372.468.537,01
Direitos Realizáveis Exec.Seguinte	44.126.782.414,53	33.696.212.749,87
Despesas Diferidas	279.360.234,74	310.794.015,62
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	32.370.258.642,15	26.038.740.099,54
ATIVO PERMANENTE	1.477.009.051.241,94	1.183.074.728.498,03

Investimento	236.796.373,09	191.689.751,88
Imobilizado	1.404.663.795.909,63	1.122.001.012.930,95
Diferido	72.108.458.959,22	60.882.025.815,20
TOTAL DO ATIVO	1.593.145.443.239,62	1.279.492.943.900,07
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	64.207.306.512,63	48.063.538.595,96
Financiamento Interno	2.978.765.166,76	2.420.845.833,31
Fornecedores	12.460.847.755,75	2.831.115.081,83
Obrigações Fiscais,Sociais e Trabalhistas	24.720.859.858,25	17.375.949.222,01
Provisão p/Indenizações Trabalhistas	10.762.730.031,47	8.753.699.527,90
Depósito Garantia Taxa Portuária	1.867.161.348,54	1.133.505.962,97
Outras Exigibilidades	11.416.942.351,86	15.548.422.967,94
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	91.524.664.778,42	74.152.093.931,76
Imposto de Renda Diferido Lei 8.200/91	54.569.384.559,13	44.174.628.392,88
Financiamentos	8.952.183.497,84	7.241.735.896,49
Outras Exigibilidades	19.578.022.763,79	16.022.420.201,77
Provisão p/Indenizações Trabalhistas	8.425.073.957,66	6.713.309.440,62
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.437.413.471.948,57	1.157.277.311.372,35
Capital Social	107.434.812.423,33	107.434.812.423,33
Reservas	1.213.328.169.891,45	961.740.044.687,89
Créditos Acionista Controlador p/ Aumento de Capital	139.751.479.695,41	102.404.139.196,85
Lucro (Prejuízo) Acumulado	(23.100.990.061,62)	(14.301.684.935,72)
TOTAL DO PASSIVO	1.593.145.443.239,62	1.279.492.943.900,07

Cleraldo Andrade Rezende
Diretor Presidente
CPF 002.102.421-01

Marcos Baptista de Melo
Diretor Coml. e Financ.
CPF 157.567.425-49

Nilson do Rosário Ribeiro
Coordenador de Contabilidade
CPF 028.234.895-68
Contador/CRC-Ba. 5.929

(Of. nº 17/93)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1993

O **SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 16, inciso XI, alínea "d" da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 11, de 13.01.93, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º As importações de cobre refinado eletroliticamente (NALADI 74.01.3.01), do cobre refinado na forma de "wire bar" (NALADI 74.01.3.03) e do fio de cobre (NALADI 74.03.3.01) ao amparo da preferência tarifária prevista no Acordo de Alcance Parcial nº 03 (Brasil/Chile) estão limitadas conforme abaixo:

- 74.01.3.01 - cobre refinado eletroliticamente, em todas as suas formas de apresentação - barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), exceto "wire bars" e granalhas:

PERÍODO	COTA TRIMESTRAL (em toneladas)
1º - 01.01.93 a 31.03.93	5.000
2º - 01.04.93 a 30.06.93	4.000
3º - 01.07.93 a 30.09.93	4.000
4º - 01.10.93 a 31.12.93	4.000

- 74.01.3.03 - Cobre refinado na forma de "wire bar": cota anual de 60 (sessenta) toneladas

- 74.03.3.01 - Fios de cobre: cota anual de 180 (cento e oitenta) toneladas

Art. 2º Tais contingentes serão distribuídos entre as empresas que importaram o produto chileno no período compreendido entre 01.01.91 e 31.10.92, excluindo-se as importações realizadas via "drawback", conforme os seguintes critérios:

a) item 74.01.3.01 - cobre refinado eletroliticamente - serão alocadas, para cada um dos períodos indicados no artigo 1º e de forma não cumulativa, 50 (cinqüenta) toneladas linearmente e o restante proporcional às importações realizadas por empresa;

b) demais itens - a distribuição de cotas será efetuada proporcionalmente às importações realizadas por cada empresa.

Art. 3º - O saldo existente no final de cada período poderá ser redistribuído entre as empresas detentoras de cotas.

Art. 4º - As guias de importação emitidas com base nesta Portaria terão validade para embarque de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua emissão, improrrogável, sendo que o prazo máximo para desembaraço da mercadoria será 31.12.93.

Art. 5º - Fica cancelada a Portaria DECEX nº 11, de 15.05.92

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO L. R. MARQUES

Ministério do Bem-Estar Social

SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº 28000-000410-93-42

DESPACHOS

Com fulcro no disposto pelo art. 22, inciso X do Decreto-lei nº 2.300/86 e demais peças concernentes à instrução deste processo, pratico o ato de dispensa de licitação para pagamento de TLP dos imóveis situados no SGAN 611 Bloco "C" - COMUNIDADE INFANTIL e SIG Quadra 08 lote 2306/16 - galpão/depósito da ex-Fundação Projeto Rondon, cota de TLP e taxa de limpeza pública, referente ao exercício de 1993, junto ao GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE FINANÇAS, no valor de Cr$ 6.810.571,27 (seis milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e vinte e sete centavos).

Submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Senhoria, solicitando sua ratificação, como condição de sua eficácia, face ao disposto no art. 24, "in fine", do Decreto-lei nº 2.300/86.

Em 4 de fevereiro de 1993

MARIA DO CARMO POMPEU SIDRIM MARRARA
Secretária de Administração Geral - Substituta

RATIFICO a dispensa de licitação pleiteada, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Em 4 de fevereiro de 1993

FRANCISO FONTES HUPSEL
Secretário Executivo

(Of. nº 40/93)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PROCESSO Nº 28991.000.029/93
INTERESSADO: LBA/RN E SETRANS-RN

Considero inexigível a licitação, com fundamento no Decreto Lei nº 2.300/86, art.23, para aquisição de Vales Transportes, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o constante do processo nº28991.000.029/93, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Estadual, que emitiu parecer favorável.
Em face do que dispõe o Decreto Lei 2.300/86, art. 24, combinado com o Decreto nº449/92, art. 7º submeto o assunto à elevada consideração da Srª.Presidente da LBA, solicitamos a ratificação da inexigibilidade de licitação em causa.

Natal, 25 de janeiro de 1993

MARIA GORETTI DANTAS GURGEL BARROS
Superintendente Estadual
Substituta

RATIFICO a decisão da Srª.Superintendente Substituto da LBA do Estado do Rio Grande do Norte, referente à inexigibilidade de licitação, para aquisição de VALES TRANSPORTES, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do Decreto-Lei 2.300/86, artigo 24.
DETERMINO que se publique no Diário Oficial os despachos de autorização e ratificação, na integra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o Decreto-Lei 449/92, de 17 de fevereiro de 1992, artigo 7º.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 1993

LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente

(Of. nº 27/93)

Superintendência Estadual do Ceará

DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa contida no Processo nº 28977 006 365/93 e Parecer conclusivo da Procuradoria Estadual da LBA/CE., resolvo considerar dispensada a Licitação para contratar a firma CONSERVE - Conservadora e Serviços Empresariais LTDA, de prestação de serviços de limpeza e conservação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias no valor de Cr$ 303.510.051,66 (TREZENTOS E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Fortaleza, 30 de dezembro de 1 992

CARLOS HIDELBRANO SANTANA PEIXOTO
Gerente Subst. de Administração

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, em conformidade com o inciso IV do Art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300 - de 21.11.86.

Fortaleza, 18 de janeiro de 1 993

CÉSAR CAMPELO
Superintendente Substituto da LBA/CE.

(Of. nº 62/93)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 11-N, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, do Regimento Interno do IBAMA aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989.

Considerando a desistência por parte do Sr. AKITOMO SHIMIZU em manter o registro de criadouro científico, resolve:

I) Cancelar o registro de Criadouro, com finalidade exclusivamente cultural e científica; concedida ao Sr. AKITOMO SHIMIZU, através da Portaria nº 702/90-P, de 10 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 15 de maio de 1990, Seção I, Pág. 9230, Processo nº 1187/86-SUPES/RJ.

II) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 702, de 10 de maio de 1990.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA
Substituto

(Of. nº 121/93)

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de fevereiro de 1993

Tendo em vista o que consta no Processo Nº 01530.000123/93-98 e face ao Parecer da Assessoria Jurídica, e pelo fato de perdurar a situação emergencial que ensejou a publicação no D.O.U. da dispensa da licitação em 15/01/93, reconheço continuar sendo dispensável a licitação, com fundamento no disposto no inciso V do artigo 22 do Decreto-Lei Nº 2.300/86, para a execução dos serviços de vigilância nos prédios do IBAC, enquanto perdura a licitação para a contratação da firma AAIB - Guarda de Segurança Ltda, por não mais interessar em dar continuidade aos serviços da firma que consta da citada publicação.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

(Of. nº 28/93)

PARA QUEM QUER SABER MAIS
Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI - Coleção completa - Cr$ 858.000,00
1991 — Volumes 01 a 06 - Coleção completa - Cr$ 842.000,00
1992 — Volumes 01 a 08 - - Cr$ 604.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio , incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva
Rep. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secrª das Sessões, Substº: Bel. Francisco Costa de Almeida
Subsecretária: Bel. Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Luciano Brandão Alves de Souza, Adhemar Paladini Ghisi, da Ministra Élvia Lordello Castello Branco, dos Ministros Homero dos Santos, Paulo Affonso Martins de Oliveira e Olavo Drummond, dos Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Procurador-Geral, em Substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, declarou aberta a Sessão Extraordinária do Plenário, às dezesseis horas, havendo registrado a ausência dos Ministros Fernando Gonçalves e Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco e do Auditor Bento José Bugarin, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 5º, 7º, 8º, 10, 15 caput, 17 itens I a V e 62 itens I e VI).

VISITA DE CORTESIA DE MINISTRO DE ESTADO
AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- Comunicação da Presidência do Tribunal

O Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, comunicou aos seus Pares que amanhã, dia 27 de janeiro de 1993, quarta-feira, o Exmº Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Lázaro Barbosa, fará uma visita de cortesia a este Tribunal, acompanhado dos Srs. Presidentes da EMBRAPA, do INCRA e da CONAB, do Secretário Executivo do Ministério e do Secretário de Controle Interno, tendo convidado os Srs. Ministros, Auditores e o Procurador-Geral, em substituição, para comparecerem ao Gabinete da Presidência, às 14:30 horas, a fim de recepcionarem os ilustres visitantes.

Comunicou que, em conseqüência da mencionada visita, a Sessão Ordinária do Plenário prevista para aquele horário, se iniciaria, em princípio, às 15:00 horas.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL
(Designação de integrantes da Comissão Permanente)

- Comunicação do Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva

"Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral, em substituição,

A Resolução nº 257/91, deste Tribunal, ao instituir as Comissões Permanentes para a Auditoria Externa do Mercosul e para a implantação do Acordo de Cooperação com o Tribunal de Contas de Portugal, estipulou que cada Comissão seria integrada por dois Representantes de cada entidade fiscalizadora, com respectivos suplentes.

Em conseqüência, para o ano civil de 1992, designei:

a) para integrarem a Comissão Permanente do Mercosul, os Senhores Ministros Fernando Gonçalves e Adhemar Paladini Ghisi, como titulares, e Homero Santos e Paulo Affonso Martins de Oliveira, como suplentes; e

b) para integrarem a Comissão Permanente do Acordo com Portugal, os Senhores Ministros Luciano Brandão Alves de Souza e Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, como titulares, e Élvia Lordello Castello Branco e Olavo Drummond, como suplentes.

Findo o ano de 1992, expiraram os respectivos mandatos, cumprindo agora efetuar as novas designações para 1993. Em conseqüência, designo:

a) para integrarem a Comissão Permanente do Mercosul, como titulares, os Senhores Ministros Homero Santos e Paulo Affonso Martins de Oliveira, e como suplentes, os Senhores Ministros Fernando Gonçalves e Adhemar Paladini Ghisi;

b) para integrarem a Comissão Permanente do Acordo com Portugal, como titulares, os senhores Ministros Élvia Lordello Castello Branco e Olavo Drummond, e como suplentes, os Senhores Ministros Luciano Brandão Alves de Souza e Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça."

PROJETO DE RESOLUÇÃO
(normas para sorteio de Relatores)

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, o Substitutivo e, inclusive, a sua redação final, apresentado pelo Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, ao Projeto de Resolução submetido à deliberação do Plenário pelo Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, na Sessão Ordinária realizada em 20 de janeiro do corrente mês (Ata nº 01/93) -- que "Estabelece normas para sorteio de Relatores dos processos a serem submetidos ao julgamento e à apreciação do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências" (v. inteiro teor do Relatório e Parecer, bem como do Projeto de Resolução, aprovado nesta data, no Anexo Único a esta Ata). A Resolução, que obteve o nº 005/93, será publicada no Diário Oficial da União.

Na oportunidade, o Tribunal Pleno, com base no parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.443, de 16.07.92, deixou de acolher a sugestão formulada pelo Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha no sentido de ser suprimida a expressão "titulares" contida no artigo 17 do Projeto de Resolução.

- Fala do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

"Queria, Sr. Presidente, antes que V.Exª declare encerrada a Sessão, me congratular com o Relator pela presteza e pela forma articulada e precisa do Projeto de Resolução que trouxe à apreciação do Plenário, nesta data. Projeto que eu considero, realmente, da maior relevância. Creio que ao exprimir esse contentamento exprimo, também, a opinião dos meus Colegas."

- Fala do Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva

Era justamente isto que eu ia dizer, antes de encerrar a presente Sessão. Eu estava profundamente preocupado com esta questão, de vez que vinha, em razão da obrigação de fazer marchar o Tribunal, fazendo a distribuição dos processos com grande preocupação, diante da necessidade de regulamentar e implantar o art. 107 da Lei nº 8.443/92. No final do ano de 1992 as circunstâncias virtualmente impediam sua regulamentação. Por isso mesmo é que, durante o recesso, me preocupei profundamente com a questão. Quero agradecer ao Ministro Luciano Brandão Alves de Souza ter podido trazer esse trabalho tão completo, aperfeiçoando extraordinariamente o Projeto que apresentei na semana passada, em tão curto prazo. Desejo anunciar aos Srs. Ministros que espero, nesta semana mesmo, baixar a Portaria de Regulamentação a que faz menção o art. 19 da Resolução ora aprovada, de forma que, na Sessão próxima, já possamos fazer o sorteio das listas que passarão, então, a governar a distribuição dos processos, a partir do mês de fevereiro."

Ante questão suscitada pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, ficou assente que o Relator das Contas do Governo, exercício de 1993, seria escolhido por sorteio, com o nome de todos os Ministros titulares e, em conseqüência, a Presidência tornaria sem efeito o Despacho de designação proferido na Sessão Plenária de 20 de janeiro do corrente mês.

ENCERRAMENTO

O Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, deu por encerrada às dezessete horas e quarenta minutos, a Sessão Extraordinária.

Para constar, lavrou-se a presente Ata que eu, Valdevina de Godoi Roepke, Diretora da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Secretário das Sessões Substituto e, depois de aprovada, pelo Presidente do Tribunal.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Secretário das Sessões, Substituto

Aprovada em 3 de fevereiro de 1993

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Presidente

Anexo Único da Ata nº 02, de 26-01-1993
(Sessão Extraordinária do Plenário)

PROJETO DE RESOLUÇÃO
(normas para sorteio de Relatores)

Inteiro teor do Relatório e Parecer, bem como do Substitutivo, aprovado nesta data, apresentado pelo Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, ao Projeto de Resolução -- submetido à deliberação do Plenário pelo Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, na Sessão Ordinária realizada em 20 de janeiro do corrente mês (Ata nº 01/93) -- que "Estabelece normas para sorteio de Relatores dos processos a serem submetidos ao julgamento e à apreciação do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

TC-000.346/93-4 - Projeto de Resolução que estabelece normas para sorteio de Relatores dos processos a serem submetidos ao julgamento e apreciação do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Na primeira Sessão Plenária deste ano, realizada em 20 do mês em curso, o Senhor Ministro-Presidente Carlos Átila Álvares da Silva submeteu à deliberação do Plenário, na forma do disposto no art. 2º da Resolução TCU nº 199/79, com a redação dada pela de nº 238/89, o presente Projeto de Resolução.

2. A aludida proposição, da qual fui designado Relator na referida assentada, visa, essencialmente, estabelecer normas para sorteio de Relatores dos processos a serem submetidos ao julgamento e apreciação do Tribunal de Contas da União.

3. Os estudos que precederam a citada minuta de norma, promovidos pela digna Presidência, buscaram assegurar a observância dos princípios legais pertinentes, atentando igualmente para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Corte. Neste sentido, o Projeto contempla condições funcionais imprescindíveis, a exemplo de :

"a) distribuição equilibrada da carga e da importância do trabalho entre os Relatores;

b) preservação da unidade e da coerência da ação de controle dos Membros do Tribunal, mediante a delimitação, por tempo

determinado, da área institucional de incidência de sua responsabilidade em termos de fiscalização, com vistas a dar condições de continuidade e de racionalização ao trabalho de cada Relator, com a conseqüente elevação do rendimento;

c) possibilidade de melhor integração entre os Relatores, suas assessorias e as equipes das unidades técnicas da Secretaria do Tribunal, incumbidas da instrução dos processos, com resultados igualmente positivos em matéria de aumento da produtividade".

4. Em sua justificativa, afirma o Senhor Ministro-Presidente: "Com base na experiência de julgamentos anteriores e nos dados orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, a distribuição das Unidades pelas diferentes Listas procura ponderar a importância e a materialidade de suas atividades, bem como a correspondente complexidade dos respectivos processos de prestação e de tomada de contas, de inspeção e de auditoria."

5. Procurou, assim, Sua Excelência "repartir, entre as onze Listas, de forma tão equilibrada quanto possível, a carga de trabalho acarretada pelo controle e pela fiscalização dos onze conjuntos de órgãos e entidades governamentais."

6. De acordo com o Projeto, uma vez sorteadas as **Listas**, cada Membro do Tribunal será, pelo período de dois anos consecutivos, Relator de todos os feitos referentes às Unidades Jurisdicionadas incluídas na Lista que lhe tiver cabido no sorteio. Ao final do biênio, será realizado novo sorteio, assegurando-se a alternância de Relatores.

7. Conforme lembrado pela Presidência, o período previsto para vigência de cada sorteio guarda coerência com o que dispõe o art. 14 da Lei nº 8.443/92, segundo o qual "o Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas".

8. O texto oferecido, além de outros aspectos, busca disciplinar os casos em que serão feitos **sorteios específicos** para distribuição individual de processos. Procura também fixar o tratamento a ser dado aos processos administrativos, aos requerimentos de inspeção e auditoria e a eventuais conflitos de competência entre Relatores.

9. De ressaltar que a urgência da regulamentação desta matéria, **ainda que de índole experimental**, se deve ao fato de que o artigo 107 da Lei 8.443/92 não condiciona sua vigência a qualquer norma regimental. Daí ter o Plenário deliberado, naquela assentada de 20 do corrente mês, pela dispensa dos trâmites processuais no tocante aos prazos previstos na Resolução TCU nº 199/79, com a fixação da presente data para apreciação do assunto. Na ocasião, decidiu-se também que as **Emendas ou Sugestões ao Projeto** deveriam ser feitas ao Relator até o dia 22 deste.

É o Relatório.

A C Ó R D Ã O Nº 003 /93 - Plenário

1. Processo nº TC 007.219/89-0
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1988
3. Responsáveis: LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO, Secretário-Geral, período de 01.01.88 a 31.12.88, JÚLIO FERNANDO PESSOA CORREIA, Secretário-Geral Adjunto, período de 01.01.88 a 31.12.88, LUIZ ANTONIO BASTOS DE ARAÚJO, Chefe de Gabinete, período de 15.01.88 a 31.12.88, RAIMUNDA SOUTO PINTO, Coordenadora do SAA, período de 01.01.88 a 31.12.88, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Chefe do SAA, período de 01.01.88 a 31.12.88.
4. Órgão: Secretaria Geral do Ministério da Educação (MEC).
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: 6ª Inspetoria-Geral de Controle Externo.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Secretaria Geral do Ministério da Educação, de responsabilidade dos agentes indicados no item 03, acima;

Considerando que da análise procedida nos autos do processo, devidamente organizado, a Inspetoria Técnica constatou impropriedades na gestão do órgão;

Considerando o teor das DECISÕES prolatadas por esta Corte nos TCs-007.220/89-8 e 013.078/90-9, Sessões de 16 de julho e de 30 de setembro de 1992, respectivamente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no inciso II do art. 16 da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares, com ressalva, as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis, e fazendo à Secretaria Geral do Ministério da Educação e Desporto, por intermédio da Secretaria de Controle Interno do mesmo Ministério, as seguintes recomendações:

a) suspenda a realização de despesas com hospedagem de servidores em hotéis, caso ainda ocorram, nos termos do Decreto nº 93.902/87;

b) observe as determinações contidas no Decreto-lei nº 2.300/86, especialmente no § 1º do art. 51, e na Lei nº 4.320/64, art. 60;

c) evite classificar despesas em elementos impróprios, bem como a emissão de bilhetes de passagem com percurso em aberto, caso persistam tais práticas;

d) abstenha-se de realizar despesas para as quais não exista amparo legal;

e) ofereça ao Tribunal os elementos indispensáveis ao esclarecimento ou justificativa de questões arguidas em diligências, pena de caracterização de não atendimento, passível de cominação de multa, na forma da legislação em vigor.

9. Ata nº 03 /93 - Plenário

10. Data da Sessão: 27 /01/1993

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

PARECER

Como bem destaca a ilustrada Presidência na justificativa que acompanha o Projeto original, a medida ora em apreciação decorre da exigência contida no art. 107 da Lei nº 8.443/92, no sentido de que "a distribuição dos processos observará os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio".

2. A sistemática ora proposta para atender ao previsto no mencionado dispositivo legal (sorteio), sem que se comprometa a distribuição equânime da carga de trabalho entre os Senhores Ministros e Auditores, parece-nos plenamente satisfatória.

3. A distribuição aleatória de cada processo, mediante sorteio, iria, por certo, sobrecarregar alguns Relatores. Não em função do número de processos, mas em razão da complexidade das atividades inerentes a determinados órgãos e entidades da administração federal.

4. **As Listas de Unidades Jurisdicionadas** foram organizadas de forma a preservar, dentro do possível, distribuição equilibrada dos trabalhos afetos ao Tribunal, independentemente do número de processos a serem encaminhados a cada Relator.

5. Por se tratar de procedimento ainda não testado, prevê-se, **em caráter excepcional**, a possibilidade de as aludidas **Listas serem** alteradas num prazo relativamente curto (um ano), objetivando a introdução dos ajustes que se fizerem necessários.

6. Em função das diretrizes que se pretende implementar com a edição do futuro Regimento da Casa, elaboramos **substitutivo** contendo diversas alterações à proposta original, visando compatibilizar os textos em referência.

7. Julgamos prescindível assinalar cada uma dessas modificações. É que, em grande parte, são elas de cunho eminentemente redacional ou, simplesmente, almejam deixar expresso, no texto regulamentar, uma melhor solução para as diversas situações que poderão advir com a implantação da nova sistemática.

8. Em linhas gerais, o Projeto de Resolução prevê a distribuição de processos através de **Listas de Unidades Jurisdicionadas** previamente organizadas. Elas serão sorteadas entre os Relatores na primeira Sessão Plenária de cada biênio iniciado nos anos ímpares.

9. Todos os processos encaminhados ao Tribunal durante o período de vigência do sorteio serão distribuídos ao Relator em cuja Lista estiver inserida a Unidade a que se referir.

10. Em caso de afastamento do Relator por período inferior a 60 dias, apenas os processos urgentes relacionados com a sua Lista terão andamento. Se o Relator for Ministro titular o processo será distribuído ao Auditor que o estiver substituíndo. Sendo o afastado Auditor, o processo considerado urgente será sorteado entre os demais Auditores.

11. Ocorrendo o afastamento de Ministro ou Auditor por período superior a 60 dias, ou em caso de vacância, a Lista correspondente será dividida em sublistas pelo Presidente, sorteadas estas últimas entre os demais Ministros ou Auditores, observado o cargo ocupado pelo Relator ausente.

12. Na hipótese de o Relator deixar o Tribunal, a Lista que lhe coube por sorteio será redistribuída àquele que o suceder no cargo.

13. Por outro lado, caberá ao Presidente, cujo mandato se encerrar durante o período de vigência de um sorteio, a Lista anteriormente sorteada para seu sucessor, com os respectivos processos remanescentes.

14. Quanto aos processos referentes aos atos de admissão de pessoal e de concessões de aposentadoria, reforma e pensão, serão eles distribuídos ao Relator dos processos pertinentes à unidade de controle interno a que estiver vinculado o órgão ou entidade de origem do admitido, do inativo ou do instituidor da pensão.

15. Se o órgão de controle interno não figurar nas Listas de Unidades Jurisdicionadas, os processos de admissão e de concessões serão distribuídos ao Ministro ou Auditor a quem couber relatar os processos da respectiva Unidade Jurisdicionada.

16. Além disso, é de se realçar as situações previstas no art. 13 do Projeto de Resolução, nas quais proceder-se-á a sorteio singular entre os Ministros, para cada processo a ser distribuído.

17. No nosso entender, outro tema de grande importância inserido no substitutivo que ora apresentamos, refere-se ao exame das **Contas do Governo**.

18. Por não prever a Lei Orgânica do TCU qualquer exceção no critério de distribuição dos processos que chegarem ou se formarem no Tribunal, julgamos necessário prevalecer, também neste caso, o mecanismo do sorteio para a indicação do Ministro encarregado de elaborar o Relatório e o Projeto de Parecer prévio sobre as Contas do Governo, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

19. Diante disso, quer-nos parecer ser esta a ocasião propícia para generalizar-se a prática ora concebida. Tanto mais quanto todos os Senhores Ministros que integram hoje o Colegiado já tiveram oportunidade de exercer tão destacada incumbência. Inclusive o Senhor Ministro Olavo Drummond, designado que foi, nos termos do atual Regimento, Relator das Contas do Governo, atinentes ao exercício de 1992.

20. Assim, incorporando ao Projeto original as alterações que julgamos necessárias, submetemos à consideração do Plenário o SUBSTITUTIVO elaborado, sugerindo sua aprovação.

21. Nesta oportunidade, não poderíamos deixar de consignar nossos louvores à pronta e oportuna atuação da digna Presidência da Corte, na pessoa do Senhor Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Graças às suas providências é que será possível o imediato ajustamento do sistema de distribuição de processos às disposições da nova Lei Orgânica do Tribunal, visando sua efetiva implantação já no corrente exercício.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /93

Estabelece normas para sorteio de Relatores dos processos a serem submetidos ao julgamento e à apreciação do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Tribunal de Contas da União, à vista do disposto no art. 107 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de processos aos Ministros e Auditores obedecerá aos princípios da alternatividade, da publicidade e do sorteio, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para efeito da realização do sorteio, a clientela do Tribunal de Contas da União fica agrupada em onze **Listas de Unidades Jurisdicionadas**, numeradas de 1 a 11, aprovadas pelo Plenário e publicadas no órgão oficial do Tribunal.

Art. 3º Para os fins de distribuição dos processos concernentes à aplicação de recursos recebidos a título de royalties do petróleo e de recursos federais repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, os órgãos e entidades *governamentais dos Estados, do Distrito Federal e dos* Municípios são equiparados às Unidades Jurisdicionadas e incluídos nas Listas de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Os processos referentes aos atos de admissão de pessoal e de concessões de aposentadoria, reforma e pensão serão distribuídos ao Relator dos processos pertinentes à unidade de controle interno a que estiver vinculado o órgão ou entidade de origem do admitido, do inativo ou do instituidor da pensão.

Parágrafo único. No caso em que o órgão de controle interno não figure nas Listas previstas no art. 2º desta Resolução, os processos a que se refere este artigo serão distribuídos ao Ministro ou Auditor a quem couber relatar os processos da respectiva Unidade Jurisdicionada.

Art. 5º A composição das Listas não poderá ser alterada durante o *biênio* de vigência do sorteio referido no art. 6º desta Resolução, exceto nas hipóteses de:

I - criação, fusão, incorporação, cisão, privatização, desmembramento ou extinção de Unidades Jurisdicionadas;

II - impedimento ou suspeição do Relator;

III - consolidação de processos de prestação ou de tomada de contas, determinada pelo Tribunal como medida de racionalização do trabalho.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, far-se-á, quando necessário, novo sorteio, que vigorará enquanto perdurar a causa que o determinou.

Art. 6º Na primeira Sessão Plenária do Tribunal, nos anos ímpares, o Presidente sorteará, entre os oito Ministros e os três Auditores, o Relator de cada **Lista de Unidades Jurisdicionadas**, ao qual serão distribuídos todos os processos, de qualquer classe de assunto, que derem entrada ou se formarem no Tribunal, ao longo do biênio, referentes às Unidades Jurisdicionadas relacionadas na Lista que lhe couber no sorteio.

§ 1º As Listas de números 1 a 8 serão sorteadas entre os Ministros, e as de números 9 a 11, entre os Auditores.

§ 2º Em observância ao princípio da alternatividade, o Ministro ou o Auditor não poderá ser contemplado com a mesma Lista no biênio subseqüente.

Art. 7º O Relator de processo atinente a matéria administrativa interna, inclusive o constituído por iniciativa do Presidente, de Ministro ou de Auditor, será escolhido por sorteio entre os Ministros, excetuado o autor da proposição.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, na função de Corregedor, relatará os processos administrativos referentes a deveres dos Membros do Tribunal e dos servidores da Secretaria.

Art. 8º O processo constituído em decorrência de proposta de Ministro ou de Auditor, aprovada pelo Plenário, será distribuído ao Relator dos processos concernentes à respectiva Unidade Jurisdicionada.

Art. 9º O Auditor, convocado para substituir Ministro por período de até sessenta dias, relatará, durante o período de convocação, os processos considerados urgentes, referentes às Unidades Jurisdicionadas atribuídas, no sorteio, ao Ministro substituído.

Parágrafo único. O Auditor que atuar no processo na condição de substituto não ficará prevento em relação à matéria.

Art. 10. Em caso de afastamento de Auditor por período de até sessenta dias, os processos urgentes referentes à sua **Lista de Unidades Jurisdicionadas** serão sorteados entre os demais Auditores.

Art. 11. Ocorrendo afastamento de Ministro ou de Auditor por período superior a sessenta dias, ou em caso de vacância, a **Lista de Unidades Jurisdicionadas** correspondente será dividida em sublistas pelo Presidente, para fins de sorteio entre os demais Ministros ou Auditores, obedecido o disposto no art. 6º, § 1º, desta Resolução.

§ 1º Observar-se-á quanto aos processos remanescentes o mesmo critério de distribuição previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º As sublistas de que trata este artigo terão vigência enquanto perdurar a causa determinante de sua constituição.

Art. 12. Caberá ao Presidente cujo mandato se encerrar durante o período de vigência de um sorteio a Lista anteriormente sorteada para seu sucessor, com os respectivos processos remanescentes.

Art. 13. Na hipótese de o Relator deixar o Tribunal, a Lista que lhe coube por sorteio será redistribuída àquele que o suceder no cargo.

Art. 14. O Presidente do Tribunal sorteará Relator de cada processo referente a:

I - recursos de reconsideração e de revisão, e pedido de reexame;

II - matéria de natureza administrativa, observado o disposto no art. 7º e seu parágrafo;

III - assunto que não enseje a distribuição segundo o critério previsto no art. 6º desta Resolução.

§ 1º Não participará do sorteio o Ministro que tiver atuado como Relator, Revisor, ou tiver proferido o Voto vencedor da Decisão objeto dos recursos ou do pedido previstos no inciso I deste artigo, observado, ainda, o disposto nos arts. 33 e 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Caso ocorra conflito de competência entre Relatores de processos concernentes a duas ou mais Unidades Jurisdicionadas incluídas em Listas diferentes, o sorteio será feito entre os referidos Relatores.

§ 3º Os nomes dos Relatores sorteados serão excluídos dos sorteios seguintes até que todos os demais Ministros tenham sido contemplados em iguais condições, ocasião em que, em observância ao princípio da alternatividade, o último Relator sorteado não concorrerá no primeiro sorteio que se seguir.

Art. 15. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, far-se-á o sorteio na parte destinada ao Expediente de Sessão Plenária.

§ 1º Havendo urgência, proceder-se-á ao sorteio publicamente, na Sala das Sessões, durante o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, com anúncio de pelo menos uma hora de antecedência pelo serviço de som, e com a presença do Secretário das Sessões, lavrando-se a respectiva ata.

§ 2º Na primeira Sessão Ordinária subseqüente, o Presidente comunicará ao Plenário o resultado do sorteio a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 16. O processo distribuído a Relator será por ele relatado até que seja objeto de Decisão definitiva, independentemente dos sorteios bienais subseqüentes, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Resolução.

Art. 17. Na primeira Sessão Plenária do Tribunal em cada ano, o Presidente sorteará, entre os Ministros titulares, o Relator das Contas do Governo Federal a serem submetidas ao Tribunal no exercício seguinte, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º No caso de impedimento ou suspeição do Ministro sorteado, ou se ocorrer a impossibilidade do desempenho dessas funções, ser-lhe-á dado substituto, obedecido o mesmo critério.

§ 2º Os nomes dos Relatores sorteados serão excluídos dos sorteios seguintes, observado o disposto do art. 14, § 3º, desta Resolução.

Art. 18. A composição das Listas poderá ser alterada, mediante aprovação do Plenário, por ocasião de cada novo sorteio bienal previsto no art. 6º desta Resolução, sempre que a experiência demonstrar a necessidade de ajustamentos para assegurar distribuição equânime, entre os Relatores, do volume de trabalho gerado pelos processos referentes às respectivas Unidades Jurisdicionadas.

Art. 19. O Presidente do Tribunal regulamentará, mediante Portaria, as medidas necessárias à implementação desta Resolução e resolverá os casos omissos, **ad referendum** do Plenário.

Art. 20. O primeiro sorteio de Relatores, na forma desta Resolução, será realizado na primeira Sessão Plenária após a publicação da Portaria a que se refere o artigo anterior.

Art. 21. Os processos que se encontrem em trâmite no Tribunal ou em diligência externa, na data do primeiro sorteio referido no art. 20 desta Resolução, continuarão distribuídos aos Relatores já designados, até decisão definitiva.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Presidente

ATA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva
Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secrº das Sessões Substº: Bel. Francisco Costa de Almeida
Subsecretária: Bel. Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Luciano Brandão Alves de Souza, Adhemar Paladini Ghisi, da Ministra Élvia Lordello Castello Branco, dos Ministros Paulo Affonso Martins de Oliveira e Olavo Drummond, dos Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Procurador-Geral, em Substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, declarou aberta a Sessão Ordinária do Plenário, às dezessete horas e trinta minutos, havendo registrado a ausência dos Ministros Fernando Gonçalves e Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco e do Auditor Bento José Bugarin, por motivo de férias; do Ministro Homero dos Santos, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 5º, 7º, 8º, 15 **caput**, 17 itens I a V e 62 itens I e VI).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência do Tribunal

O Tribunal Pleno aprovou a Ata nº 01, da Sessão Ordinária realizada em 20 de janeiro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º item I, 15 **in fine**, 16 e 17).

X CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES

- Comunicação da Presidência do Tribunal

A Presidência comunica aos Srs. Ministros que será realizada no período de 15 a 20 de agosto de 1993, em San José, Costa Rica, a X Conferência Latino-Americana de Entidades Fiscalizadoras Superiores. O tema será "Os Desafios da Fiscalização Superior no início do Século XXI". De acordo com a ordem de precedência designei os Srs. Ministros Paulo Affonso Martins de Oliveira e Olavo Drumonnd para apresentarem trabalhos a serem remetidos à OLACEFS até o dia 22 de fevereiro próximo, de acordo com o entendimento que mantivemos, o Sr. Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira elaborará um sobre "A situação atual e as perspectivas da fiscalização superior em matéria de prevenção ambiental" e o Ministro Olavo Drummond sobre a "Situação atual e perspectivas da fiscalização superior em matéria de dívida pública" e a mim caberá elaborar um trabalho sobre "A fiscalização superior frente aos processos de modernização da administração pública".

REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA OLACEFS

-Comunicação da Presidência do Tribunal

O Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva informou aos Srs. Ministros que fora convocado pela OLACEFS para a Reunião do seu Conselho Diretor que se realizará, na cidade de San José, Costa Rica, nos dias 22 e 23 do mês de fevereiro próximo.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos incluídos na Pauta nº 02, organizada em 19 de janeiro corrente, havendo o Tribunal Pleno proferido as Decisões de nºs 005 a 007, e aprovado os Acórdãos nºs 003 e 004, que se inserem no Anexo I desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos, bem como de pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 9º item V, §§ 1º a 7º, 17 item V, 20 itens I a IV, 21 item II, 22 e 43; e Portarias da Presidência sob nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92, com as modificações introduzidas pela Portaria nº 165-GP/92, e nº 109-GP/92):

a) Procs. nºs 012.846/92-9 e 250.488/91-4, relatados pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira; e

b) Proc. nº 007.219/89-0, relatado pelo Ministro Olavo Drummond.

Foram incluídos em Pauta, no decorrer da Sessão, a requerimento dos respectivos Relatores e apreciados nesta data, os seguintes processos:

a) Proc. nº 325.712/90-5 (Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi); e

b) Proc. nº 724.067/91-4 (Relator, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha).

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 376.096/91-8, incluído em pauta pelo Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-RESERVADA

Faz parte integrante desta Ata, em seu Anexo II ante o disposto no artigo 2º da Portaria nº 112-GP/92, de 24 de julho de 1992, in B.I. nº 37/92, pág. 1.084, a Decisão nº 001, adotada no processo nº 006.366/92-9, relatado pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi, na Sessão Extraordinária-Reservada realizada nesta data, acompanhada do correspondente Relatório e Voto em que se fundamentou.

ENCERRAMENTO

O Presidente, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, deu por encerrada às dezoito horas e cinco minutos, a Sessão Ordinária.

Para constar, lavrou-se a presente Ata que eu, Valdevina de Godoi Roepke, Diretora da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Secretário das Sessões Substituto e, depois de aprovada, pelo Presidente do Tribunal.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Secretário das Sessões, Substituto

Aprovada em 3 de fevereiro de 1993

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Presidente

Anexo I da Ata nº 03, de 27-01-1993
(Sessão Ordinária do Plenário)

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos pelos respectivos Relatores, bem como Decisões de nºs 005 a 007, proferidas pelo Tribunal Pleno em 27 de janeiro de 1993, e Acórdãos nºs 003 e 004, aprovados nesta data, acompanhados de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 9º item V, §§ 1º a 7º, 17 item V, 20 itens I a IV, 21 item II, 22 e 43; e Portarias da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92, com as modificações introduzidas pela Portaria nº 165-GP/92, e nº 109-GP/92).

O Acórdão sob nº 004/93, atinente ao processo nº 325.712/90-5, que trata de Relatório de Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Inhumas-GO, foi adotado por unanimidade, mas com a ressalva (artigo 28 **in fine** do Regimento Interno) dos Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha, no tocante ao valor da multa aplicada ao responsável.

GRUPO II - CLASSE II
TC 007.219/89-0
ASSUNTO: Tomada de Contas, exercício de 1988.
ÓRGÃO: Secretaria Geral do Ministério da Educação (MEC).
RESPONSÁVEL: LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO e outros (fls. 02).

R E L A T Ó R I O

Em exame as contas da extinta Secretaria Geral do Ministério da Educação, exercício de 1988.

O órgão de Controle Interno, ante as diversas impropriedades detectadas no exame das contas, certificou sua regularidade, com ressalvas, o que foi aprovado pela autoridade ministerial (fls. 285).

A competente 6ª IGCE, após sucessivas instruções e diligências, concluiu no sentido de que fossem julgadas irregulares as contas do senhor LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO, aplicando-se-lhe a pena de multa prevista no DL nº 199/67, por ter autorizado, indevidamente, despesas com hospedagem de servidores do MEC, em hotéis, e regulares, com ressalva, as contas dos demais agentes responsáveis, sem prejuízo das recomendações abaixo relacionadas e que dizem respeito a irregularidades cujos esclarecimentos foram considerados insatisfatórios:

a) suspender o pagamento de hospedagens de servidores em hotéis;

b) observar, rigorosamente, as determinações contidas no Decreto-lei nº 2.300/86, especialmente no § 1º do art. 51, bem como na Lei nº 4.320/64, art. 60;

c) evitar classificar despesas em elementos impróprios;

d) abster-se de realizar despesas com fornecimento de lanches a pessoas estranhas aos quadros do MEC;

e) oferecer ao Tribunal os elementos indispensáveis ao esclarecimento ou justificativa de questões arguidas em diligências, pena de caracterização de não atendimento e cominação de multas.

Alvitrou, finalmente, fosse recomendado à CISET/MEC a

prévia manifestação acerca de informações a serem remetidas ao Tribunal pelas Unidades gestoras do MEC, na forma prevista no subitem 4.11 da IN/DTN nº 16/91.

É o Relatório.

V O T O

Dentre as diversas impropriedades e irregularidades constatadas na gestão da Secretaria Geral do MEC, exercício de 1988, a considerada mais grave foi o pagamento de hospedagem, em hotéis, de servidores do MEC, ocupantes, à época, de cargos comissionados. Esse ato de gestão ensejou o alvitre de irregularidade das contas e a apenação com multa do ordenador das despesas e principal responsável pelas contas, senhor LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO.

Ocorre que na assentada de 16/JUL/92 a.E. Segunda Câmara deu provimento a recurso interposto pelo Secretário Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra a DECISÃO de 23/JAN/92, que julgou irregulares as contas daquela autarquia, exercício de 1988, e apenou com multa o responsável, com fundamento na mesma falha que, agora, motiva a proposta de irregularidade das contas da SG do MEC, exercício de 1988.

Naquela ocasião, demonstrei que o Tribunal, por suas Câmaras, ofereceu a outros gestores a oportunidade de reparar tal irregularidade, julgando, afinal, regulares com ressalva as contas do BNDESPAR, exercícios de 1987 e 1988 (Sessão de 26/MAI/92, Ata nº 16/92, Primeira Câmara, e Sessão de 28/NOV/91, Ata nº 38/91, Segunda Câmara, respectivamente).

Na assentada de 30/SET/92, o Tribunal Pleno julgou regulares, com ressalva, as contas do FNDE, exercício de 1989, com fundamento nas mesmas razões, acolhido que foi o VOTO deste Relator.

As contas ora examinadas, da Secretaria Geral do MEC, configuram situação idêntica.

Assim, entendo que, em coerência com as DECISÕES citadas, deve ser dada às presentes contas solução idêntica a adotada naqueles precedentes.

Diante do exposto, pedindo vênia por discordar dos pareceres, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a DECISÃO que submeto ao Plenário, consubstanciada no ACÓRDÃO anexo.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

TC-724.067/91-4 (Grupo II - Classe II)

-Tomada de Contas Especial.
-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.
-Responsável: Antonio Brito Pedro (Ex-Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP).
-EMENTA: Atendimento satisfatório às providências requeridas pelo Tribunal em assentada anterior. Arquivamento.

Adoto como parte do Relatório a instrução de fls. 97/98, da lavra da analista Débora P. Maisonnave - IRCE/SP, cujos termos passo a reproduzir:

"Tratam os autos da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, tendo como responsável o Sr. Antonio Brito Pedro, ex-Prefeito, instaurada em virtude de omissão de prestação de contas dos recursos destinados à construção de unidade escolar, transferidos em 09/09/88 (OB nº 06708/8 - FNDE/ME) no valor de Cz$ 1.424.000,00.

O Tribunal, em sessão de 11/03/92 (Ata nº 11/92 - Plenário), entendendo insubsistente o fato gerador da TCE, porquanto os recursos foram repassados a beneficiário diverso do almejado, determinou a conversão do julgamento em diligência para requerer à SE/FNDE a adoção das seguintes providências:

a) baixa contábil na responsabilidade atribuída ao Sr. Antonio Brito Pedro, ex-Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, ante a comprovação de que os recursos não foram transferidos àquela Municipalidade;

b) identificação do responsável na esfera da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP, de modo a possibilitar o acionamento de medidas tendentes ao imediato ressarcimento dos recursos aos cofres do FNDE;

c) apuração de responsabilidade e apenação, no âmbito interno, dos agentes culpados pelo erro cometido na transferência dos recursos em comento (OB nº 06708/8, de 09/09/88), bem como pela omissão na reparação do erro.

Na mesma asentada, o Tribunal determinou, ainda, à IRCE/SP que expedisse recomendação à CISET/ME no sentido de fiscalizar a conduta da SE/FNDE, relativamente às providências determinadas (descritas nas alíneas a a c acima), avaliando, quando da auditagem das próximas contas do órgão, se disfunções semelhantes continuam a ocorrer.

Ante a referida decisão do Plenário, a IRCE/SP expediu ofício ao Diretor-Geral da Secretaria Executiva do FNDE solicitando a adoção das medidas arroladas nas alíneas a a c acima. Simultaneamente, esta IRCE comunicou a decisão ao Secretário de Controle Interno do Ministério da Educação nos termos determinados pelo Plenário.

Em resposta, informa o Secretário Executivo do FNDE ter sido efetuada a baixa contábil na responsabilidade do Sr. Antonio Brito Pedro no Sistema de Informática - SICAP. De anotar que a responsabilidade não fora inscrita no SIAFI.

No que diz com às determinações contidas na alínea b, a Diretoria Financeira do FNDE encaminhou ofício à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP (fls. 90) solicitando a devolução dos recursos corrigidos monetariamente. Em resposta, o atual Prefeito esclarece (fls. 91 e 92) que o montante de Cz$ 1.424.000,00, que fora indevidamente creditado à conta nº 73.009-2 da Prefeitura Municipal em 16/09/88, ainda durante a gestão de seu antecessor, só foi identificado em abril de 1989. Imediatamente solicitou à agência do Banco do Brasil que procedesse ao estorno (fls. 94), que foi efetuado somente em 03/01/90 (extrato bancário às fls. 89). Conclui o Prefeito que aquela Municipalidade nada deve ao FNDE, conquanto considera ter determinado a devolução dos recursos tão logo tomou conhecimento de sua existência, devendo ser imputada ao Banco do Brasil a responsabilidade pela demora em estornar o crédito indevido.

Com relação às medidas prescritas na alínea c, o Diretor Substituto da DIROF/FNDE informa que, à época, o FNDE trabalhava com cadastro de entidades, em que os controles eram feitos pelo CGC, com emissão automática de notas de empenho e notas financeiras de crédito. No caso dos recursos destinados à Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, a nota financeira foi emitida com erro no número da conta corrente, não tendo sido possível identificá-lo através de confronto, pois os dados cadastrais estavam incompletos. O Banco do Brasil, por sua vez, também não constatou o erro contido na nota financeira, creditando os recursos à conta indicada sem perceber que se tratava de titular diverso do que constava como beneficiário. Aduz, ainda, não ser possível identificar o responsável pelos lançamentos no cadastro, porquanto com a adesão do FNDE ao SIAFI o referido cadastro foi desativado.

Releva notar que na v. decisão nº 071/92, o Exmº Ministro-Relator concluiu pela "insubsistência do fato gerador da TCE, eis que a suposta beneficiária dos recursos (Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP) sequer chegou a receber a quantia que lhe fora destinada pelo FNDE". Em conseqüência, foi determinada a adoção de providências por parte do FNDE no sentido de identificar o responsável com vistas a exigir o ressarcimento dos recursos e identificação do responsável pelo erro cometido no âmbito administrativo. À CISET/ME foi recomendado que fiscalizasse esses procedimentos determinados ao FNDE.

Considerando observadas as prescrições contidas na decisão nº 071/92 do Plenário, conforme se vê dos documentos produzidos pela Secretaria do FNDE e CISET/ME juntados aos autos, e, ainda, que o responsável indicado nesta tomada de contas sequer recebeu os recursos em questão, somos por que estas contas sejam julgadas regulares com quitação plena ao responsável Antonio Brito Pedro, CPF nº 138.745.358/00. As eventuais irregularidades constatadas em decorrência das providências adotadas pelo FNDE e CISET/ME por força da decisão nº 071/92 deverão, a nosso viso, ser objeto de instauração de tomada de contas especial com identificação do responsável, razão por que propomos que se recomende à CISET/ME que fiscalize os procedimentos da SE/FNDE no que diz com a apuração da responsabilidade pelos recursos."

As intervenções posteriores (fls. 99/100 e 102), no âmbito da aludida Inspetoria, emprestaram orientação distinta para a matéria. A Srª Diretora de Divisão e o Sr. Inspetor-Regional, respectivamente, ao compreenderem atendidas as providências administrativas determinadas pelo Tribunal e descaracterizada a intencionalidade dos responsáveis atuantes, à época, na P.M. de Pindamonhangaba/SP, consignaram opinião no sentido de arquivar o presente processo, posição igualmente defendida pelo Parquet especializado (fls. 101).

É o Relatório.

V O T O

Compartilho o posicionamento predominante nos autos, por entender satisfeitas as determinações expedidas pela Corte na Sessão Plenária de 11/03/92 e não vislumbrar perspectiva de desdobramento processual para possível cobrança de encargos legais de terceiros, haja vista a inexistência de má-fé, motivos pelos quais Voto no sentido de que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a este Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 005 /93 - Plenário

1. Processo nº: TC-724.067/91-4.
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antonio Brito Pedro (ex-Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP).
4. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.
5. Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA.
6. Repr. Min. Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, Procurador-Geral.
7. Órgão de Instrução: IRCE/SP.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide pelo arquivamento do presente processo.
9. Ata nº 03 /93 - Plenário.
10. Data da Sessão: 27/01/93.

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Grupo II - Classe III - Plenário
TC - 325.712/90-5
Relatório de Inspeção Ordinária
Prefeitura Municipal de Inhumas (GO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Inhumas (GO), na área de Convênios, abrangendo o período de 01.01 a 19.11.90.

2. A Equipe de inspeção no decurso de seus trabalhos, ao examinar as peças do Convênio nº 1.846/89, no valor de NCz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), celebrado entre a referida Prefeitura e o extinto MINTER, apontou as seguintes irregularidades e/ou falhas (fl. 01):

a) encaminhamento de prestação de contas com atraso, ao Órgão descentralizado, contrariando o subitem III-3.1, da IN/STN nº 12/88;

b) ausência da identificação do número do convênio nos documentos de despesa e falta de manutenção destes em boa ordem, infringindo o item II-9, da IN apontada na alínea a, supra;

c) falta de realização de inspeções "in loco" pelos Órgãos descentralizador e setorial de controle interno, junto à Prefeitura Municipal de Inhumas (GO), (item II-7, da IN/STN nº 12/88), bem como, o acompanhamento físico "in loco" dos recursos descentralizados pelo então Departamento do Tesouro Nacional - DTN (Anexo I da Ata nº 09/90);

d) não correspondência do Plano de Trabalho e da respectiva aplicação dos recursos com o objeto constante do termo do convênio - realização de obras de infra-estrutura urbana -, vez que foram utilizados na construção do Centro Educacional de Saúde e Lazer, na região de Serra Abaixo, zona rural, conforme cheque nº 352587 (Banco do Brasil S.A.), no valor de NCz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), contrariando o item I-6-4, c/c o item I-17.5, da IN/STN nº 12/88; e

e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com item I-19.9, da mesma IN e do Anexo IV da Ata nº II, de 28.03.90; e

f) não constatados no termo do convênio o número e a data da nota de empenho, bem assim omitida a faculdade de o MINTER assumir a execução do convênio, no caso de sua paralização (Subitem I - 17.7 e 10, da IN/STN nº 12/88).

3. A IRCE/GO após ouvir o responsável (fls. 06/08) sobre as impropriedades apontadas, propõe a esta Corte, nos termos da alínea "a", inciso II, art. 12 da Portaria/TCU nº 110/GP/90, a adoção das seguintes medidas (fls. 10):

3.1. recomendação à Prefeitura Municipal de Inhumas (GO), para que proceda no sentido de:

a) identificar os documentos de despesa com o número do convênio, de acordo com o item VIII-29, da IN/SFN nº 03/90;

b) não utilizar os recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio, ainda que em caráter emergencial, conforme vedações contidas no subitem II-9.4, da IN/SFN nº 03/90; e

c) não aplicar os recursos federais no mercado financeiro, salvo expressa autorização legislativa federal, consoante dispõe o subitem III - 13.8, da IN/SFN nº 03/90 e do Anexo VII da Ata nº 03, de 05.03.91 (Sessão Ordinária da 1ª Câmara).

3.2. encaminhamento ao órgão descentralizador dos recursos - Ministério da Ação Social (atual Ministério do Bem-Estar Social) - de cópia do inteiro teor do Relatório de fls. 09/10 com as seguintes recomendações:

a) observar para as disposições contidas no item III-13, da IN/SFN nº 03/90, relativa às cláusulas obrigatórias dos Convênios, acordos, ajustes a similares;

b) adotar as medidas necessárias no tocante às irregularidades verificadas, solicitando o pronunciamento da entidade quanto às providências adotadas para a regularização das referidas impropriedades, especialmente quanto aquelas apontadas no item 3 (fls. 9); e

c) aprimorar o acompanhamento, "in loco", da aplicação dos recursos transferidos àquela municipalidade (Anexo III da Ata nº 05/91, Sessão Ordinária da 2ª Câmara).

4. A IRCE/GO, vez que a matéria pertine também ao MAS (Ministério da Ação Social), clientela da 7ª IGCE, encaminhou o presente processo àquela Unidade Técnica, em cujo parecer (fls. 11/12) a Diretoria da 1ª Divisão Técnica faz alusões às impropriedades já apontadas e conclui propondo a este Tribunal:

a) "seja o presente processo transformado em Tomada de Contas Especial e julgadas irregulares as contas relativas ao Convênio nº 1.846/89, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) e o extinto MINTER, e em débito o responsável, Sr. Irondes José de Morais, pela aplicação da multa, nos termos do art. 53 do Decreto-lei nº 199/67 e da Decisão Normativa nº 25/91, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor a ele imputado; e

b) posteriormente, seja o processo encaminhado à IRCE/GO para prosseguimento do feito, ante o disposto no art 5º da Portaria TCU nº 038/90."

6. A Sra. Inspetora-Geral daquela Unidade Técnica acolhe as proposições alvitradas.

7. Ouvida a D.Procuradoria sobre o feito (fls. 15/16), foi determinado à IRCE/GO o cumprimento da diligência requerida às fls. 16.

8. A IRCE/GO nas conclusões de seus *pareceres* ressaltou que as justificativas apresentadas pelo responsável não lograram êxito, ficando confirmado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, objeto do convênio.

9. Mas uma vez, foi ouvido o nobre Órgão do Ministério Público, junto ao Tribunal, que discorda das proposições das Unidades Técnicas, quanto à Transformação dos autos em Tomada de Contas Especial. Por seu turno,com fulcro no parágrafo único do art. 43, da Lei nº 8.443/92, manifestou-se pela aplicação de multa ao responsável, atendendo-se, porém, aos limites previstos no art. 53 do Decreto-lei nº 199/67, então vigente. Podendo, desde logo, autorizar a cobrança judicial nos termos dos arts. 24 e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

É o Relatório.

II - VOTO

Em face do exposto e considerando que as impropriedades apontadas não configuram as ocorrências de desfalque, desvio de bens ou de outra irregularidade de que resulte dano ao Patrimônio Público, consoante reza art. 47 da Lei nº 8.443/92, acolho em parte os pareceres das Unidades Técnicas, acordando, "in totum" com os pareceres do Ministério Público, e VOTO por que o Tribunal Pleno adote o Acórdão que ora submeto à sua deliberação.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

Proc. TC - 325.712/90-5
Relatório de Inspeção

PARECER

Em seu v. despacho de fls. 17, o eminente Ministro-Relator ADHEMAR GHISI determinou a audiência prévia que alvitráramos em nosso parecer de fls. 15/16, que pedimos vênia para tê-lo como incorporado a esta nova intervenção nos autos, em atenção ao mais recente pedido de audiência desta Procuradoria no v. despacho de 13 do corrente mês (cf. fls. 22).

2. Deixa evidente a instrução do processo, a cargo da zelosa IRCE/GO, que "as alegações do Sr. Prefeito, embora ponderáveis, porque os recursos foram aplicados em setores prioritários (Saúde e Educação), não podem ser acatadas, uma vez que foi descumprida cláusula essencial do Convênio, aquela que determina seu objeto". Destacando, ainda, a apresentação, com atraso, da prestação de contas do referido convênio, propõe a IRCE que seja o presente processo transformado em Tomada de Contas Especial, sendo "julgadas irregulares as contas e aplicada ao responsável a multa prevista no art. 53 do Decreto-lei nº 199/67 (vigente à época do fato)".

II

3. Escusamo-nos por dissentir da medida transformadora do processo, preconizada pela Inspetoria Técnica competente, ante as razões que tivemos ensejo de expor em nossa promoção de 10-8-1992 (cf. fls. 15/16, item 7).

4. Com efeito, na linha de entendimento por nós então esposado, o eminente Relator determinou, desde logo, a audiência prévia do responsável, independentemente da transformação do processo, que já naquela oportunidade propunha a IRCE.

5. Efetivamente, não se configurando a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, não há como aplicar-se, in specie, a regra do art. 47 da Lei nº 8.443-92.

6. Tampouco, data venia, tem pertinência, neste passo do processo, a invocação do art. 8º da mesma Lei nº 8.443, que cogita de iniciativa da autoridade administrativa competente para a instauração da Tomada de Contas Especial, quando satisfeitos os requisitos postos no mesmo dispositivo (cf. art. 8º).

III

7. Resta, portanto, incidente na espécie, consoante já enfatizávamos em nossa anterior promoção, a regra do art. 43 da atual Lei Orgânica deste Tribunal. E uma vez que observado o disposto no inciso II desse art. 43, cabe, agora, com fulcro no preceito do parágrafo único do mesmo art. 43, aplicar-se ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 do diploma fundamental da Egrégia Corte, atendendo-se, porém, aos limites fixados pela legislação vigente à época da ocorrência da irregularidade (cf. DL nº 199-67, art. 53), autorizada desde logo a cobrança judicial, nos termos dos arts. 24 e 28 inciso II, da citada Lei nº 8.443-92, se fluir in albis a notificação.

Procuradoria, em 27 de novembro de 1992

FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Procurador-Geral

A C O R D Ã O Nº 004/93 - Plenário

1. Processo nº TC - 325.712/90-5.
2. Classe de Assunto: III - Relatório de Inspeção Ordinária.
3. Responsável: Irondes José de Morais (ex-Prefeito), CPF nº 015.918.861-04.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Inhumas (GO).
5. Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI.
6. Representante do Ministério Público:Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco.
7. Órgão de Instrução: IRCE/GO e 7ª IGCE.
8. Acórdão: Vistos, relatados discutidos estes autos de Relatório de Inspeção Ordinária, realizada no período de 01.01 a 19.11.1990, na Prefeitura Municipal de Inhumas (GO), Convênio nº 1.846/89, celebrado entre o extinto MINTER e aquela Municipalidade;

Considerando que as justificativas apresentadas pelo responsável, Sr. Irondes José de Morais, não lograram êxito, ficando confirmado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, objeto do convênio;

Considerando que houve infringência das normas de Administração Financeira;

Acórdam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno:

8.1. aplicar ao responsável, Sr. Irondes José de Morais, a multa prevista nos incisos II e III, do art. 58, da Lei nº 8.443/92, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com base no limite previsto na legislação então vigente (art. 53 do Decreto-lei nº 199/67), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional; e autorizando-se, desde logo, a cobrança judicial, nos termos dos arts. 24 e 28, da Lei nº 8.443/92;

8.2. recomendar a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) que observe às normas legais quanto à:

a) utilização de recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio, ainda que em caráter de emergência;

b) aplicação de recursos federais do mercado financeiro;

c) identificação dos documentos de despesa com o número de convênio; e

d) cumprimento no prazo de prestar contas.

8.3. determinar ao Ministério do Bem-Estar Social que adote as providências necessárias no sentido de aprimorar o acompanhamento dos recursos transferidos aos convênios, acordos, ajustes ou similares, firmados com órgãos e entidades nos três níveis de Governo, haja vista as impropriedades ocorridas (Subitem 8.2, supra) no Convênio nº 1.846/89, celebrado entre o extinto MINTER e a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO).

8.4. encaminhar o processo à 7ª IGCE para as providências alvitradas.

9. Ata nº 03/93 - Plenário.

10. Data da Sessão: 27/01/1993.

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Presidente

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO II – CLASSE III
TC-250.488/91-4
RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Escola Agrotécnica Federal de Catu – BA
Responsável: João Batista Alves Novaes e outros citados às fls. 01.

Examina-se Relatório de Auditoria Operacional realizada na Escola Agrotécnica Federal de Catu, no Estado da Bahia, abrangendo o período de 1986 a 1991, com o objetivo de avaliar:

I – os danos causados pela insuficiência de recursos orçamentários, tendo em vista os objetivos da Cooperativa: educar e servir de instrumento operacional, apoiar a Escola e sua ação educativa, promover a defesa econômica dos interesses comuns e realizar a comercialização dos produtos agropecuários;

II – o gerenciamento da produção pela Cooperativa, e o papel desempenhado pelos órgãos sociais, que têm a obrigação de administrar e fiscalizar suas atividades;

III – a escolha dos projetos agropecuários e a sua execução, principalmente no que se refere ao aproveitamento dos recursos ociosos que poderiam ser utilizados para aumentar a produção; e

IV – a situação dos recursos humanos, necessidades específicas para o funcionamento normal da Escola e a "sangria" causada na Cooperativa pela escassez desses recursos.

2. Preliminarmente, vale destacar dos autos que a Escola em comento está "subordinada à Secretaria Nacional de Educação Tecnológica – SENETE, órgão do Ministério da Educação".

3. A Equipe de Auditoria da zelosa IRCE/BA constatou, em síntese, como falhas/deficiências, que:

I – na Área Orçamentário-Financeira – a crescente escassez de recursos orçamentários produz as conseqüências abaixo, que, todavia, não constam dos respectivos Relatórios de Gestões, os quais integram as Tomadas de Contas da Unidade:

a) distanciamento do alcance das metas programadas em cada projeto;

b) impossibilidade da criação de novos projetos;

c) não utilização plena dos recursos disponíveis, como mão-de-obra, instalações, terreno, etc;

d) impossibilidade de redução dos custos de produção, na medida em que não há maximização da produtividade dos recursos disponíveis;

II – no Sistema Escola Fazenda:

a) segundo os dados apurados, as metas estabelecidas para os projetos agropecuários estão longe de serem alcançadas;

b) vários projetos existentes não são explorados convenientemente, apesar do baixo custo de manutenção e da sua viabilidade econômica, por exemplo: suinocultura, cunicultura, piscicultura, agricultura, etc;

c) inexistência de um sistema de irrigação para os projetos agrícolas, não obstante a existência abundante de água para esse fim;

d) as salas das Unidades Educativas de Produção são obsoletas e insuficientes para abrigar todos os alunos da turma;

e) localização inadequada para os projetos de oleicultura, em terreno excessivamente úmido;

f) excessiva intromissão de Dirigentes e Professores nas ações decisórias da Cooperativa, em detrimento dos alunos que exercem a titularidade dos Órgãos diretivos da mesma;

g) grande parte do Estatuto da Cooperativa não é observada, particularmente no que se refere à atuação dos alunos à frente dos órgãos sociais, enumerados no art. 25, por falta de maturidade, autoridade, tempo e, principalmente, do apoio dos Dirigentes da Escola;

h) inexistência de um controle interno no Sistema para verificar e avaliar a exatidão das informações administrativas, financeiras e dados fornecidos à Cooperativa;

i) controle de suínos e bovinos pelo Setor Patrimonial bastante confuso, com animais simultaneamente registrados como Patrimônio da Cooperativa e da Escola, enquanto outros não constam de nenhum registro;

j) não há critério ou norma que determine a quem pertencem as crias, se ao patrimônio da Escola ou da Cooperativa;

III – na Área de Recursos Humanos:

a) precariedade dos serviços administrativos e de apoio, resultante da carência de pessoal para esse fim;

b) contratação de quatro funcionários pela cooperativa para exercerem atividades da Escola: tratorista, auxiliar de refeitório, etc; e

c) contratação de quatorze pessoas, pela Cooperativa, em caráter continuado e sem vínculo empregatício.

4. Em face das falhas apontadas, este Relator propôs, mediante Despacho, a audiência prévia do Responsável.

5. O Sr. Assessor da IRCE/BA, ao analisar as informações/justificativas apresentadas pelo Dirigente da Escola, entendeu que as mesmas esclareciam algumas situações e não negavam os fatos, entretanto, julgou oportuno fazer algumas ponderações/observações sobre o que foi exposto pelo Diretor da Escola, a seguir transcritas:

I – escassez de recursos humanos, materiais e financeiros para a adequada exploração dos projetos – "a alocação de recursos entre os projetos deveria ser tentada, canalizando-se mais recursos para aqueles com menor custo de produção e de maior viabilidade econômica, o que permitiria uma melhor consolidação das funções da Cooperativa – Escola";

II – Sistema de Irrigação – "apesar das grandes dificuldades, especialmente a financeira, na implantação do sistema, que traria consideráveis benefícios aos projetos agrícolas, a tarefa não é impossível, tendo em vista que a Escola está construindo um prédio para a sua biblioteca, cujo custo é várias vezes superior, e a existência de água em abundância na parte mais baixa do Terreno";

III – controle interno – "a implantação de um controle interno no âmbito do Sistema Cooperativa-Escola é imprescindível, com o fim de verificar:

– se tudo que é produzido nas Unidades Educativas é remetido à Cooperativa;

– se os insumos estão sendo utilizados racionalmente;

– se há recursos ociosos na execução dos projetos;

– se as condições de produção são as mais adequadas;

– qual o produto mais viável, em função do seu custo, para que a produção seja incrementada;

– qual o efetivo número de animais existentes nas Unidades Educativas de Zootecnia;"

IV – controle dos animais de grande porte – "embora o Sr. Diretor informe que o critério de apropriação das crias é aquele estabelecido na Instrução Normativa nº 01/82, do MEC/COAGRI – DIP, o fato é que o controle de suinos e bovinos pelo Setor de Patrimônio é bastante confuso";

V – Cooperativa:

a) "o estatuto da Escola assegura a participação do Professor Orientador e do Diretor da Escola nos processos decisórios da mesma, conforme alega o Dirigente, todavia, a sua administração deverá ser feita através dos órgãos sociais (Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes) constituídos apenas de alunos";

b) "a Resolução nº 23, de 04.02.82, do Conselho Nacional de Cooperativismo, no seu inciso III, já previa a designação de um professor coordenador para representar o estabelecimento na Cooperativa-Escola, com atribuição de coordenar suas atividades pedagógico-operacionais e de poder praticar todos os atos administrativos conjuntamente com a Diretoria da Cooperativa", contudo o que a Equipe de Auditoria constatou "foi a centralização excessiva de sua ação, tomando para si quase toda iniciativa do processo decisório, à revelia dos alunos que compõem os órgãos sociais";

VI – pessoal – "nas justificativas apresentadas, o Sr. Diretor esclarece que o estatuto da Cooperativa, no seu art. 5º, permite 'a contratação de serviços de conveniência de ensino e do interesse dos alunos', mas na realidade o que vem ocorrendo é a:

"– contratação de 04 funcionários pela Cooperativa para exercerem atividades da Escola: tratorista, auxiliar de refeitório, etc;

– contratação de 14 pessoas para serviços avulsos, pela Cooperativa em caráter continuado e sem vínculo empregatício, para atividade da Escola: vigilante, limpeza de alojamentos e salas de aula, cozinha, etc. Estando vários deles a alguns anos na função".

6. Ao concluir, o Sr. Assessor propõe que:

"a) face ao que dispõe o DL 200/67 (arts. 19 e 20, parágrafo único), seja levado ao conhecimento do Sr. Ministro da Educação a síntese das falhas apuradas pela auditoria, enumeradas no expediente de fls. 35/39, juntamente com as justificativas apresentadas pelo Diretor da E.A.F. de Catu, no Estado da Bahia, para que o mesmo adote as providências cabíveis, especialmente no que se refere à escassez de recursos humanos, materiais e financeiros e à parte de pessoal:

– em que a Cooperativa mantém 04 (quatro) funcionários contratados pela CLT para exercerem atividades da Escola: tratorista, auxiliar de refeitório, etc;

– e outros 14 (quatorze) a título de prestação de serviço, porém em caráter continuado e sem vínculo empregatício, para as funções de vigilante, limpeza de alojamento, salas de aula, cozinha, etc;

b) juntada às contas de 1991, para exame em conjunto".

7. O Sr. Inspetor-Regional manifestou-se de acordo com as sugestões acima.

É o Relatório.

V O T O

8. Ante o que foi apurado pela Equipe de Auditoria, a proposta da IRCE/BA, com vistas ao saneamento de algumas falhas encontradas, é bastante oportuna. Todavia, outras podem ser corrigidas com a adoção de algumas providências por parte da Diretoria da Escola.

9. De bom alvitre, também, é a sugestão de que se junte o presente processo às contas da Entidade, exercício de 1991, para exame em conjunto e em confronto.

Assim, acolhendo em parte as sugestões da IRCE/BA, VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto ao Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 006/93 – Plenário

1. Processo nº TC-250.488/91-4
2. Classe de Assunto (III): Relatório de Auditoria Operacional realizada na Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA
3. Responsável: João Batista Alves Novaes – Diretor
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de CATU-BA
Vinculação: Ministério da Educação
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Órgão de Instrução: Inspetoria Regional de Controle Externo-BA
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. dar conhecimento ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Decisão e do Relatório e Voto em que se fundamentou, das seguintes falhas/deficiências apuradas, para que S. Exª, consoante o que dispõem os arts. 19 e 20, parágrafo único do Decreto-lei nº 200/67, adote as providências cabíveis:

I – escassez de recursos humanos, materiais e financeiros;

II – contratação pela Cooperativa de:

a) 04 funcionários para exercerem atividades da Escola: tratorista, auxiliar de refeitório, dentre outras;

b) 14 pessoas para serviços avulsos e contínuados, sem vínculo empregatício, de atividades da Escola: vigilante, limpeza de alojamento, salas de aula e cozinha, estando vários deles a alguns anos na função;

c) excessiva intromissão de Dirigentes e Professores nas ações decisórias da Cooperativa, em detrimento dos alunos que exercem a titularidade dos órgãos diretórios da mesma;

8.2. recomendar à direção da Escola, com vistas ao saneamento das falhas/deficiências apuradas, que adote:

I – um Sistema de controle interno para:

a) verificar e avaliar a exatidão das informações administrativas e financeiras, a saber:

1 – tudo que é produzido nas Unidades Educativas é remetido à Cooperativa;

2 – os insumos estão sendo utilizados racionalmente;

3 – há recursos ociosos na execução de projetos;

4 – as condições de produção são as mais adequadas;

5 – qual o produto mais viável, em função do seu custo, para que a produção seja incrementada;

6 – qual o efetivo número de animais existentes nas Unidades Educativas de Zootecnia;

b) aprimorar o registro, pelo Setor de Patrimônio, de suinos e bovinos pertencentes à Escola, e à Cooperativa;

II – um sistema de irrigação para os projetos agrícolas;

8.3. juntar este processo às contas da Entidade, exercício de 1991, para exame em conjunto e em confronto.

9. Ata nº 03/93 – Plenário

10. Data da Sessão: 27/01/1993

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

GRUPO I – CLASSE V
TC-012.846/92-9
– Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
– Recurso interposto por empresa inabilitada em concorrência.

RELATÓRIO E VOTO

Cuidam os autos de expediente do Sr. Diretor-Presidente da empresa TRANSEGURO – Transportes de Valores e Vigilância Ltda (fls. 01) encaminhando a este Tribunal cópia de recurso dirigido ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, contra a inabilitação da referida empresa na Concorrência de nº 001/92 promovida por aquela Entidade.

2. A recorrente entende que o argumento de que a sua desclassificação foi motivada pela apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC estadual não pode prosperar, visto que o CRC fora emitido pelo Governo do Distrito Federal, que se distingue dos Governos dos Estados.

3. Em sua manifestação concisa e objetiva, o Sr. Assessor da 6ª IGCE esclarece que:

"Colhido o pronunciamento do CNPq, foi noticiada a existência de liminar concedida pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do DF assegurando ao impetrante o direito de prosseguir no procedimento licitatório, pelo que procedeu-se a nova diligência, solicitando que aquele Conselho informasse sobre o resultado da respectiva concorrência.

Em sua nova manifestação, o CNPq informou que, em vista da liminar concedida, a empresa participou da fase subseqüente à habilitação, sendo aberto seu envelope-proposta.

Comunica, ademais, que ao final do certame foi classificada em primeiro lugar a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., a qual também qualificou-se na concorrência mediante a concessão de liminar".

4. Tendo em vista o acima exposto, o Sr. Assessor conclui que "uma vez alcançado o intento da recorrente em ver-se habilitada no referido processo licitatório" os autos devem ser arquivados, com o que concorda o Sr. Inspetor-Geral da 6ª IGCE.

Entendendo como oportuna a sugestão oferecida, acolho os pareceres uniformes da 6ª IGCE e VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto ao Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 007 /93 – Plenário

1. Processo nº TC-012.846/92-9
2. Classe de Assunto (V): Cópia de Recurso dirigido ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, interposto por empresa inabilitada em concorrência
3. Interessado: Presidente da Transeguro Transportes de Valores e Vigilância Ltda.
4. Entidade: —
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Órgão de Instrução: Sexta Inspetoria-Geral de Controle Externo
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. conhecer do expediente do Sr. Diretor-Presidente da Transeguro Transportes de Valores e Vigilância Ltda;

8.2. arquivar este processo, tendo em vista que o objetivo da empresa com o expediente, qual seja participar da fase subseqüente à habilitação, foi alcançado;

8.3. comunicar ao interessado o inteiro teor da presente decisão.

9. Ata nº 03 / 93 – Plenário

10. Data da Sessão: 27/01/1993

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Anexo II da Ata nº 03, de 27.01.93
(Sessão Ordinária do Plenário).

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-RESERVADA

Relatório e Voto emitido pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi, bem como Decisão nº 001, adotada no processo nº 006.366/92-9, relatado na Sessão Extraordinária-Reservada realizada nesta data (art. 2º da Portaria nº 112-GP/92, de 24 de julho de 1992, in B.I. nº 37/92, pág. 1.084).

Grupo I - Classe V (Plenário)
TC - 006.366/92-9
Denúncia

I - RELATÓRIO

Tratam estes autos de denúncia formulada pela Associação das Empresas de Engenharia e Arquitetura para CPD - ACEPROD contra a ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., que teria efetuado obras civis em suas dependências, em desobediência aos dispositivos cogentes do Decreto-lei nº 2.300/86.

2. Informa que a ELETROBRÁS utilizou-se de um programa comercializado pela IBM do Brasil denominado "Basket", em que essa empresa negocia os seus equipamentos "com um fictício desconto, que, entretanto, só será efetivamente concedido se o cliente o utilizar adquirindo software, SERVIÇOS, ou hardware, da IBM ou parceiros, conforme nos dá notícia a publicação feita no jornal DATANEWS - Anexo XV - nº 581 (Xerox anexa)."

3. Acrescenta que a IBM, então, para efetivar o famigerado "desconto", sob a forma de utilização obrigatória de serviços, procura vincular fornecimento de equipamento com prestação de serviços, tentando monopolizar o mercado de informática, ferindo, flagrantemente, as disposições da Lei nº 8.158 de 8.1.91, que estatui normas para a defesa da concorrência, especialmente o seu art. 3º, inciso VIII, que estabelece como infração tal procedimento.

4. Na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada em 10.3.92, este Plenário, ao acolher a nossa proposta, decidiu conhecer da denúncia para determinar à 9A IGCE que solicitasse da ELETROBRÁS, no prazo de 15 dias, informações ou esclarecimentos sobre o fato denunciado, enviando-se-lhe cópia da denúncia (fls. 6).

5. A instrução da 9ª IGCE, após a análise das justificativas apresentadas propôs a realização de diligência "in loco", a fim de poder examinar o processo de dispensa de licitação (fls. 17) o que foi por este Relator autorizada (fls. 18).

6. A Equipe que realizou a diligência "in loco" informa que para

a análise do contrato foram adotadas as seguintes providências:

1. verificação das normas de licitação e contrato da Entidade em confronto com o Decreto-lei nº 2.300/86;

2. inclusão dos créditos relativos ao negócio na Programação Orçamentária para 1992;

3. exame do contrato anterior;

4. visita ao centro de processamento de dados para comprovação das obras realizadas;

5. verificação dos registros relativos ao contrato (contratos e aditivos); e

6. exame da documentação contábil concernente ao contrato de aluguel e à execução da obra.

7. E conclui nos seguintes termos:

"Para que pudessemos emitir parecer preciso acerca da inclusão dos custos da obra nos valores pactuados para a locação da C.P.U., conforme anuncia a associação, carecia que se conhecessem os preços praticados no mercado, o que só seria possível através da realização de procedimentos licitatórios.

Entretanto, no caso em análise, há que se considerar que a implantação primeira dos serviços de informática na ELETROBRÁS foi efetuada pela IBM, usufruindo esta preferencialmente de sua linha de equipamentos. Portanto, uma mudança radical certamente levaria a gastos maiores.

Ademais, saliente-se o fato de que o processador anterior já estava com sua capacidade operativa totalmente esgotada, justificando-se, assim, s.m.j., a dispensa de licitação.

Ante essas razões, concluímos pela improcedência da denúncia, propondo o arquivamento dos autos, dando-se conhecimento ao denunciante dos motivos da insubsistência da mesma."

8. O Sr. Diretor da 1ª Divisão Técnica e o Sr. Inspetor-Geral de Controle Externo da 9ª IGCE anuem à proposta da instrução com o aditamento de ser cancelada a tarja de reserva que chancela os presentes autos.

9. O processo encontrava-se em meu Gabinete quando a ACEPROD encaminhou, em 21.09.92, novos documentos, para os quais pedi o reexame da nossa Inspetoria Técnica.

10. Esta, após análise, aduz que os elementos acostados aos autos a rigor não trazem nada de novo que possa acarretar posição contrária à disposta no relatório anterior (fls. 90/92), cabendo os comentários que a seguir transcrevemos:

"As questões anunciadas reduzem-se a dois fatos:

a) locação pela ELETROBRÁS de equipamentos e serviços técnicos oferecidos pela IBM do Brasil, sem preceder de licitação; e

b) domínio do mercado de prestação de serviços de instalações de computadores pela IBM DO BRASIL, oferecidos os trabalhos sob forma de um bônus vinculado ao objeto do contrato.

Quanto ao fato de não ter sido adotado procedimento licitatório para a locação da Unidade Central de Processamento de Dados foi verificado pela equipe encarregada da realização da diligência "in loco" que a substituição se fazia necessária, e que, na escolha, foram observados dois critérios: ser a firma contratada usual prestadora de serviços de informática à ELETROBRÁS e a economicidade da negociação.

Com respeito a realização de obras civis, hidráulicas e elétricas nas dependências da companhia, para adaptação do local ao novo equipamento, objeto basilar da denúncia, houve um estratégia de "marketing" no sentido de que, ao locar a CPU, a IBM forneceu à cliente uma "carta de crédito", que custeou, por inteiro, os trabalhos. Releva notar que os serviços ficaram sob a total responsabilidade da contratada, que, inclusive, ajustou com a firma encarregada.

Verifica-se que a impugnação volta-se para atos praticados pela IBM do Brasil, empresa sob a qual esta Corte não possui jurisdição. Assim, não importa ao exercício do Tribunal a conformação jurídica que assuma a IBM, porém, a sujeição da ELETROBRÁS a seu controle. No âmbito da companhia informam os autos que esta tão-somente usufruiu de uma vantagem, sem despender verbas e cuidar de eventuais falhas na instalação, vez que os trabalhos foram totalmente garantidos pela IBM.

Por tudo que precede e por entendermos que os elementos nada acrescentam de novo, ratificamos a sugestão contida no relatório de fls. 90/92, no sentido de que seja a denúncia considerada improcedente, arquivando-se os autos e dando-se conhecimento ao denunciante" (Fls. 112,113).

11. A Sra. Diretora da 1ª Divisão Técnica, Substituta, com anuência do Sr. Inspetor-Geral, Substituto, verifica que o objeto da denúncia foi, no que se refere à jurisdição deste Tribunal, apurado, manifestando-se novamente em consonância com a informante e aditando proposta de dar conhecimento também à denunciada, da decisão que vier a ser adotada por esta Corte.

12. É o Relatório.

II - VOTO

A 9ª IGCE realizou diligência "in loco" na ELETROBRÁS com o objetivo de apurar o fato denunciado.

Ficou constatada a contratação, com dispensa de licitação da IBM do Brasil, que já vinha prestando serviços na área de processamento de dados, contratação essa procedida de acordo com as normas internas da empresa constante de seu Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação.

Referida dispensa de licitação não ensejou qualquer dúvida quanto à sua licitude por parte da Equipe de Auditores deste Tribunal.

Quanto à estratégia de marketing da IBM de oferecer bônus em serviços ou outros produtos, é matéria estranha a competência desta Corte de Contas. Se há ilicitude nesse procedimento, cabe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ou Órgão similar o seu exame e providências decorrentes.

Ao Tribunal de Contas da União cabe o exame da dispensa de licitação, o que foi feito pela Inspetoria Geral competente, que não vislumbrou qualquer indício de irregularidade.

Pelo exposto, voto por que esta Corte de Contas adote a decisão que ora submeto à sua deliberação.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 001/93 - Plenário
(Sessão Extraordinária de Caráter Reservado)

1. Processo nº TC - 006.366/92-9 - Sigiloso
2. Classe de Assunto: V - Denúncia.
3. Interessado: Associação das Empresas de Engenharia e Arquitetura para CPD - ACEPROD.
4. Entidade: ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Vinculação: Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Órgão de Instrução: 9ª IGCE.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no § 3º do art. 53 c/c o § 1º do art. 55, da Lei nº 8.443, de 16.7.1992, DECIDE:
8.1. considerar improcedente a denúncia, determinando-se o arquivamento deste processo, levantada a chancela de sigilo;
8.2. comunicar o inteiro teor desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, ao denunciante e à denunciada.
9. Ata nº 01/93 - Plenário (Reservada)
10. Data da Sessão: 27/01/1993.

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Presidente

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

(Of.nº 14/93)

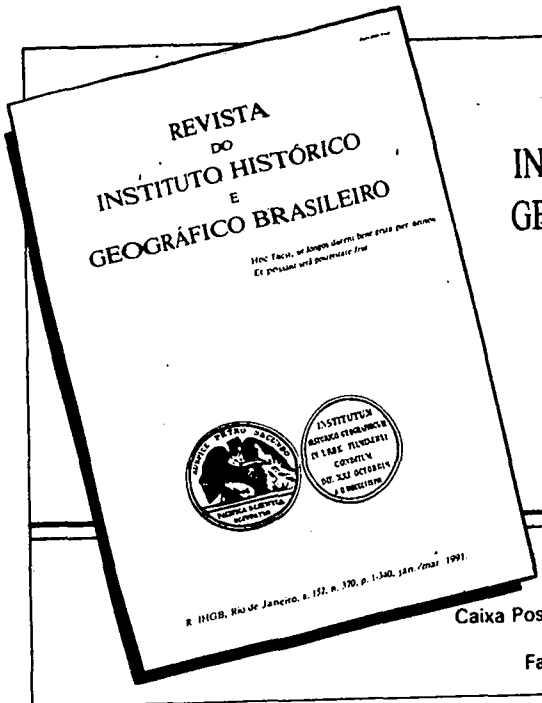

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional,
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Preço: Cr$ 75.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluidas despesas com remessa.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 748, 08-02-93 ..... 1.717
.DECRETO EXECUTIVO 749, 08-02-93 ..... 1.718

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 10, 06-02-93 ..... 1.718
.MENSAGEM 65, 08-02-93 ..... 1.718
.MENSAGEM 66, 08-02-93 ..... 1.718
.MENSAGEM 67, 08-02-93 ..... 1.718
.MENSAGEM 68, 08-02-93 ..... 1.718
.MENSAGEM 69, 08-02-93 ..... 1.718
.MENSAGEM 70, 08-02-93 ..... 1.718

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

.DESPACHO, 08-02-93 ..... 1.719
.DESPACHO, CNEN/SP, 04-02-93 ..... 1.719

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO, GM, 06-02-93 ..... 1.720
.DESPACHO, GM, 08-02-93 ..... 1.720
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 08-02-93 ..... 1.722
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 08-02-93 ..... 1.722
.PORTARIA, SDCJ/DCI, 01-02-93 ..... 1.720
.PORTARIA 108, DPF/DEASP, 05-02-93 ..... 1.723
.PORTARIA 815, DPF/DEASP, 04-12-92 ..... 1.723

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

.PORTARIA, GM, 08-02-93 ..... 1.723

MINISTERIO DA FAZENDA

.CIRCULAR 18, CEF/MZ, 03-02-93 ..... 1.723
.DESPACHO, BACEN, 03-02-93 ..... 1.723
.DESPACHO, SRRF/10RF, 08-02-93 ..... 1.723
.PORTARIA 80, GM, 08-02-93 ..... 1.723

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.DESPACHO, CEPLAC, 05-02-93 ..... 1.724
.DESPACHO, CEPLAC, 04-02-93 ..... 1.724

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO, UFMG, 04-02-93 ..... 1.724

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, FIOCRUZ, 01-02-93 ..... 1.725
.DESPACHO, INAMPS/CCTCPA, 04-02-93 ..... 1.725
.DESPACHO, INAMPS/CCTCPA, 04-02-93 ..... 1.725
.DESPACHO, INAMPS/CCTCRJ, 01-02-93 ..... 1.725
.DESPACHO, INAMPS/CCTCGO, 20-01-93 ..... 1.725

MINISTERIO DO TRABALHO

.PORTARIA 6, DRT/SP, 21-01-93 ..... 1.726
.PORTARIA 7, DRT/SP, 21-01-93 ..... 1.726
.PORTARIA 8, DRT/SP, 21-01-93 ..... 1.726
.PORTARIA 9, DRT/SP, 27-01-93 ..... 1.726
.PORTARIA 278, DRT/SP, 08-09-92 ..... 1.725
.PORTARIA 301, DRT/SP, 17-09-92 ..... 1.725
.PORTARIA 302, DRT/SP, 17-09-92 ..... 1.725
.PORTARIA 303, DRT/SP, 17-09-92 ..... 1.726
.PORTARIA 644, DRT/SP, 14-12-92 ..... 1.726

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/DAP, 12-01-93 ..... 1.726
.DESPACHO, INSS/SEES, 08-02-93 ..... 1.727
.DESPACHO, INSS/SENS, 01-02-93 ..... 1.727

.DESPACHO, INSS/SEPI, 22-01-93 ..... 1.727

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.PORTARIA 54, GM, 05-02-93 ..... 1.727

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.BALANCO, CODEBA, 08-02-93 ..... 1.727

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.PORTARIA 5, SCE, 05-02-93 ..... 1.728

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

.DESPACHO, LBA/SECE, 18-01-93 ..... 1.728
.DESPACHO, LBA/SEMN, 26-01-93 ..... 1.728
.DESPACHO, SE, 04-02-93 ..... 1.728

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

.PORTARIA 11-N, IBAMA/PRESI, 08-02-93 ..... 1.729

MINISTERIO DA CULTURA

.DESPACHO, IBAC/PRESI, 05-02-93 ..... 1.729

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

.ATA 2, PLENARIO, 26-01-93 ..... 1.730
.ATA 3, PLENARIO, 27-01-93 ..... 1.733

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE COOPERACAO E INTERCAMBIO DE BENS NA AREA CULTURAL - E OUTROS
  PROTOCOLO ADICIONAL DE ADESAO
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
    GOVERNO DA REPUBLICA DO PARAGUAI, E OUTROS.
  .DECRETO EXECUTIVO 748, 08-02-93 EXEC 1.717

- ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL
  VINCULACAO DE ENTIDADES
    BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL, E OUTROS.
  .DECRETO EXECUTIVO 749, 08-02-93 EXEC 1.718

- APLICACAO DE MULTA
  ARTIGO 24 DA LEI NR 8036 DE 11/05/90
  .CIRCULAR 18, 03-02-93 MF CEF/MZ 1.723

- APRECIACAO
  EMBAIXADOR DO BRASIL
  ENCAMINHAMENTO
    SERGIO DE GUAEIROZ DUARTE.
    CANADA.
  .MENSAGEM 68, 08-02-93 PR 1.718

- APROVACAO
  EXPOSICAO DE MOTIVOS
    MINISTERIO DAS COMUNICACOES.
  .EXP. DE MOTIVOS 10, 06-02-93 PR 1.718

  PARECER CJ NR 40/93
  RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
    TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A.
    FIAT AUTOMOVEIS S/A.
  .DESPACHO, 06-02-93 MJ GM 1.720

- ARMAS E MUNICOES
    TRANSGUARDA BAHIA - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
  .PORTARIA 815, 04-12-92 MJ DPF/DEASP 1.723

- ARTIGO 24 DA LEI NR 8036 DE 11/05/90
  APLICACAO DE MULTA
  .CIRCULAR 18, 03-02-93 MF CEF/MZ 1.723

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS
    IND. DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO S/A.
  .PORTARIA 303, 17-09-92 MTB DRT/SP 1.726

B

- BALANCETE PATRIMONIAL
  .BALANCO, 08-02-93 MTR CODEBA 1.727

- BENS MOVEIS
  DADCAO
    DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/ES.
  .DESPACHO, 08-02-93 MPS INSS/SEES 1.727

C

- CANCELAMENTO
  REGISTRO DE CRIADOURO
    AKITOMO SHIMIZU.
  .PORTARIA 11-N, 08-02-93 MMA IBAMA/PRESI 1.729

- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TELEVISAO E CINEMA
  PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 426 A 457/93
    CONDORMAN, O HOMEM PASSARO, E OUTROS.
    REGIDRA REPRESENTACOES INTERNACIONAIS LTDA, E OUTROS.
  .PORTARIA, 01-02-93 MJ SDCJ/DCI 1.720

- COBRE REFINADO ELETROLITICAMENTE
  IMPORTACAO
  .PORTARIA 5, 05-02-93 MICT SCE 1.728

- CONSULADO HONORARIO DO BRASIL EM BOSTON - UEA
  EXTINCAO
  .PORTARIA, 08-02-93 MRE GM 1.723

D

- DADCAO
  BENS MOVEIS
    DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/ES.
  .DESPACHO, 08-02-93 MPS INSS/SEES 1.727

- DESPACHOS-MF/BACEN
  TRANSFERENCIA DA SEDE SOCIAL - E OUTROS
    CONSORCIO METROPOLE LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 03-02-93 MF BACEN 1.723

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
  RETIFICACAO
    ARTURO SEGUNDO JELDRES MUNOZ, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-02-93 MJ SDCJ/DPE 1.722

  PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  ESTADA NO PAIS
    JUSTINA MAYLIN VILLASANTI, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-02-93 MJ SDCJ/DPE 1.722

- DESPACHOS-MS INAMPS/CCTCRJ
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    VOLUME ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 01-02-93 MS INAMPS/CCTCRJ 1.725

- DESPACHOS-SAE CMEN/SP
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    LEX EDITORA S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 04-02-93 SAE CMEN/SP 1.719

- DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
    SIND. DAS EMPRES. DE TRANSP. URBANO DE PASSAG. DE TERESINA - SETUT.
  .DESPACHO, 22-01-93 MPS INSS/SEPI 1.727

    AAIB-GUARDA DE SEGURANCA LTDA.
  .DESPACHO, 05-02-93 MINC IBAC/PRESI 1.729

  RATIFICACAO
    CONSERVE - CONSERVADORA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
  .DESPACHO, 18-01-93 MBES LBA/SECE 1.728

  DESPACHOS-SAE CMEN/SP
  RATIFICACAO
    LEX EDITORA S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 04-02-93 SAE CMEN/SP 1.719

  RATIFICACAO
    SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
  .DESPACHO, 01-02-93 MPS INSS/SENS 1.727

  RATIFICACAO
    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE FINANCAS.
  .DESPACHO, 04-02-93 MBES SE 1.728

  RATIFICACAO
    EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A.
  .DESPACHO, 05-02-93 MAARA CEPLAC 1.724

  DESPACHOS-MS INAMPS/CCTCRJ
  RATIFICACAO
    VOLUME ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 01-02-93 MS INAMPS/CCTCRJ 1.725

- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS
    CIA. REAL DE DISTRIBUICAO.
  .DESPACHO, 08-02-93 MF SRRF/10RF 1.723

- DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
    IND. DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO S/A.
  .PORTARIA 303, 17-09-92 MTB DRT/SP 1.726

E

- EMBAIXADOR DO BRASIL
  ENCAMINHAMENTO
  APRECIACAO
    SERGIO DE QUAEIROZ DUARTE.
    CANADA.
  .MENSAGEM 68, 08-02-93 PR..... 1.718

- ENCAMINHAMENTO
  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 70, 08-02-93 PR..... 1.718

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 69, 08-02-93 PR..... 1.718

  APRECIACAO
  EMBAIXADOR DO BRASIL
    SERGIO DE QUAEIROZ DUARTE.
    CANADA.
  .MENSAGEM 68, 08-02-93 PR..... 1.718

- ESTADA NO PAIS
  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
  PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  PRORROGACAO DE PRAZO
    JUSTINA MAYLIN VILLASANTI, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-02-93 MJ SDCJ/DPE..... 1.722

- EXPOSICAO DE MOTIVOS
  APROVACAO
    MINISTERIO DAS COMUNICACOES.
  .EXP. DE MOTIVOS 10, 06-02-93 PR..... 1.718

- EXTINCAO
  CONSULADO HONORARIO DO BRASIL EM BOSTON - UEA
  .PORTARIA, 08-02-93 MRE GM..... 1.723

H

- HOMOLOGACAO
  TOMADA DE PRECO NR 01/92
    NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA.
  .DESPACHO, 12-01-93 MPS INSS/DAP..... 1.726

I

- IMPORTACAO
  COBRE REFINADO ELETROLITICAMENTE
  .PORTARIA 5, 05-02-93 MICT SCE..... 1.728

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
    ELEVADORES MONE LTDA.
  .DESPACHO, 01-02-93 MS FIOCRUZ..... 1.725

  RATIFICACAO
    XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-02-93 SAE..... 1.719

  RATIFICACAO
    IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA.
  .DESPACHO, 04-02-93 MS INAMPS/CCTCPA..... 1.725

  RATIFICACAO
    IMPRENSA NACIONAL.
  .DESPACHO, 04-02-93 MS INAMPS/CCTCPA..... 1.725

  RATIFICACAO
    SIND. DAS EMPRES. DE TRNASP. DE PASSAG. DO RIO GRANDE DO NORTE.
  .DESPACHO, 26-01-93 MBES LBA/SERN..... 1.728

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 04-02-93 MEDE UFMG..... 1.724

M

- MUNICOES
    EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A.
  .PORTARIA 108, 05-02-93 MJ SPF/DEASP..... 1.723

N

- NEGAR PROVIMENTO
  RECURSO HIERARQUICO
    LABNEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
    BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.
  .DESPACHO, 08-02-93 MJ GM..... 1.720

P

- PARECER CJ NR 40/93
  RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
  APROVACAO
    TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A.
    FIAT AUTOMOVEIS S/A.
  .DESPACHO, 06-02-93 MJ GM..... 1.720

- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  ESTADA NO PAIS
  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
    JUSTINA MAYLIN VILLASANTI, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-02-93 MJ SDCJ/DPE..... 1.722

- PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 426 A 457/93
  CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TELEVISAO E CINEMA
    CONDORMAN, O HOMEM PASSARO, E OUTROS.
    MEMBRA REPRESENTACOES INTERNACIONAIS LTDA, E OUTROS.
  .PORTARIA, 01-02-93 MJ SDCJ/DCI..... 1.720

- PROJETO DE LEI
  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 70, 08-02-93 PR..... 1.718

  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 69, 08-02-93 PR..... 1.718

- PRORROGACAO DE PRAZO
  ESTADA NO PAIS
  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
  PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
    JUSTINA MAYLIN VILLASANTI, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-02-93 MJ SDCJ/DPE..... 1.722

- PROTOCOLO ADICIONAL DE ADESAO
  ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE COOPERACAO E INTERCAMBIO DE BENS NA AREA CULTURAL - E OUTROS
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
    GOVERNO DA REPUBLICA DO PARAGUAI, E OUTROS.
  .DECRETO EXECUTIVO 748, 08-02-93 EXEC..... 1.717

R

- RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    ELEVADORES MONE LTDA.
  .DESPACHO, 01-02-93 MS FIOCRUZ..... 1.725

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-02-93 SAE..... 1.719

  DISPENSA DE LICITACAO
  DESPACHOS-SAE CNEN/SP
    LEX EDITORA S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 04-02-93 SAE CNEN/SP..... 1.719

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    IMPRENSA NACIONAL.
  .DESPACHO, 04-02-93 MS INAMPS/CCTCPA..... 1.725

  DISPENSA DE LICITACAO
    SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
  .DESPACHO, 01-02-93 MPS INSS/SEMS..... 1.727

  DISPENSA DE LICITACAO
    SIND. DAS EMPRES. DE TRANSP. URBANO DE PASSAG. DE TERESINA - SETUT.
  .DESPACHO, 22-01-93 MPS INSS/SEPI..... 1.727

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    SIND. DAS EMPRES. DE TRNASP. DE PASSAG. DO RIO GRANDE DO NORTE.
  .DESPACHO, 26-01-93 MBES LBA/SERN..... 1.728

  DISPENSA DE LICITACAO
    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE FINANCAS.
  .DESPACHO, 04-02-93 MBES SE..... 1.728

  DISPENSA DE LICITACAO
    CONSERVE - CONSERVADORA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
  .DESPACHO, 18-01-93 MBES LBA/SECE..... 1.728

  DISPENSA DE LICITACAO
    EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A.
  .DESPACHO, 05-02-93 MAARA CEPLAC..... 1.724

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  .DESPACHO, 04-02-93 MEDE UFMG..... 1.724

  DISPENSA DE LICITACAO
  DESPACHOS-MS INAMPS/CCTCRJ
    VOLUME ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 01-02-93 MS INAMPS/CCTCRJ..... 1.725

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA.
  .DESPACHO, 04-02-93 MS INAMPS/CCTCPA..... 1.725

- RECEBIMENTO DE MENSAGEM
  .MENSAGEM 65, 08-02-93 PR..... 1.718

  .MENSAGEM 66, 08-02-93 PR..... 1.718

  .MENSAGEM 67, 08-02-93 PR..... 1.718

- RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
  APROVACAO
  PARECER CJ NR 40/93
    TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A.
    FIAT AUTOMOVEIS S/A.
  .DESPACHO, 06-02-93 MJ GM..... 1.720

- RECURSO HIERARQUICO
  NEGAR PROVIMENTO
    LABNEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
    BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.
  .DESPACHO, 08-02-93 MJ GM..... 1.720

- REDUCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO
    FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S/A.
  .PORTARIA 302, 17-09-92 MTB DRT/SP..... 1.725

    COMPANHIA METALURGICA PRADA.
  .PORTARIA 644, 14-12-92 MTB DRT/SP..... 1.726

    IMPRESSORA PARANAENSE S/A.
  .PORTARIA 6, 21-01-93 MTB DRT/SP..... 1.726

    LPC - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A.
  .PORTARIA 7, 21-01-93 MTB DRT/SP..... 1.726

    INDUSTRIAS DE MEIAS SCALINA LTDA.
  .PORTARIA 8, 21-01-93 MTB DRT/SP..... 1.726

    THOMSON COMPONENTES DO BRASIL.
  .PORTARIA 9, 27-01-93 MTB DRT/SP..... 1.726

    SAO PAULO ALPARGATAS S/A.
  .PORTARIA 278, 08-09-92 MTB DRT/SP..... 1.725

    SAO PAULO ALPARGATAS S/A.
  .PORTARIA 301, 17-09-92 MTB DRT/SP..... 1.725

- REGISTRO DE CRIADOURO
  CANCELAMENTO
    AKITOMO SHIMIZU.
  .PORTARIA 11-N, 08-02-93 MMA IBAMA/PRESI..... 1.729

- RETIFICACAO
  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
    ARTURO SEGUNDO JELDRES MUNOZ, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-02-93 MJ SDCJ/DPE..... 1.722

  .DESPACHO, 04-02-93 MAARA CEPLAC..... 1.724

    MP - COMERCIO E GENEROS E ELETROMOVIES LTDA.
  .DESPACHO, 20-01-93 MS INAMPS/CCTCGO..... 1.725

S

- SERVICO DE TELECOMUNICACAO
  VALOR TARIFARIO BASICO
  .PORTARIA 54, 05-02-93 MC GM..... 1.727

- SERVICO TELEFONICO PUBLICO
  VALOR TARIFARIO BASICO
  .PORTARIA 80, 08-02-93 MF GM..... 1.723

- SESSAO EXTRAORDINARIA
  .ATA 2, 26-01-93 TCU PLENARIO..... 1.730

- SESSAO ORDINARIA
  .ATA 3, 27-01-93 TCU PLENARIO..... 1.733

T

- TOMADA DE PRECO NR 01/92
  HOMOLOGACAO
    NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA.
  .DESPACHO, 12-01-93 MPS INSS/DAP..... 1.726

- TRANSFERENCIA DA SEDE SOCIAL - E OUTROS
  DESPACHOS-MF/BACEN
    CONSORCIO METROPOLE LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 03-02-93 MF BACEN..... 1.723

V

- VALOR TARIFARIO BASICO
  SERVICO DE TELECOMUNICACAO
  .PORTARIA 54, 05-02-93 MC GM..... 1.727

  SERVICO TELEFONICO PUBLICO
  .PORTARIA 80, 08-02-93 MF GM..... 1.723

- VINCULACAO DE ENTIDADES
  ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL
    BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL, E OUTROS.
  .DECRETO EXECUTIVO 749, 08-02-93 EXEC..... 1.718